



Universidade Federal do Amapá

Delanda Cristina Santos Barbosa

**INCORPORAÇÃO DE ARMAS COMO PARTE DO EU AMERICANO:**

**Uma Estratégia de Poder**

Macapá

2018

Delanda Cristina Santos Barbosa

**INCORPORAÇÃO DE ARMAS COMO PARTE DO EU AMERICANO:**

**Uma Estratégia de Poder**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),  
apresentado ao curso de Relações  
Internacionais da Universidade Federal do  
Amapá (UNIFAP), como requisito para a  
obtenção do título de bacharel em Relações  
Internacionais.

Orientadora: Brenda Farias Silva

Macapá

2018

Delanda Cristina Santos Barbosa

**INCORPORAÇÃO DE ARMAS COMO PARTE DO EU AMERICANO:**

**Uma Estratégia de Poder**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),  
apresentado ao curso de Relações  
Internacionais da Universidade Federal do  
Amapá (UNIFAP), como requisito para a  
obtenção do título de bacharel em Relações  
Internacionais.

Macapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**BANCA EXAMINADORA**

---

Brenda Farias Silva  
Orientadora

---

Nome  
Examinador interno

---

Nome  
Examinador interno

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse trabalho a minha mãe Dirlene Marques e ao meu pai Almir Aragão (in memoriam) que dedicaram suas vidas para a realização de meus sonhos; e responsáveis por tudo o que sou hoje.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha Orientadora Profa. Brenda Farias Silva pela confiança, incentivo e amizade, e que com toda paciência do mundo guiou-me nessa trajetória.

Às amigas Christen e Jéssica que se transformaram na minha segunda família.

Aos amigos Adrielly, Gustavo, Rauan, Riane e Richard por todo o companheirismo e por fazerem a jornada da UNIFAP mais acolhedora e divertida.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo expor como os Estados Unidos incorporaram as armas de fogo em sua identidade nacional como uma forma de manipular, e, manter uma coesão social que além de preservar as relações de poder existentes, retém sua posição de maior ator global. Para tanto, tomamos por base a questão de como a Segunda Emenda da Constituição estadunidense impacta o senso de cultura do eu americano? A metodologia utilizada é a de pesquisa bibliográfica, onde foram explanados os conceitos de “cultura”, “identidade”, “eu”, “auto identificação” e “política de poder”, a partir dos quais foram realizadas análises das propagandas políticas executadas nos Estados Unidos. O referencial teórico levou em conta as especificidades únicas da cultura norte-americana na tentativa de melhor compreender as perspectivas sociais, políticas e religiosas que este fenômeno acarreta.

**Palavras-chave:** Estados Unidos. Segunda Emenda Americana. Identidade Cultural. Cultura de Armas. Poder.

## **ABSTRACT**

The aim of this study is to expose how the United States incorporated firearms into its national identity as a way to manipulate and maintain a social cohesion that not only preserves existing power relations, but also rectifies their position as the biggest global player. To do so, we take into question “how does the Second Amendment influences the cultural sense of the American self?” Bibliographical research is used as methodology to explain the concepts of “culture”, “identity”, “self”, “self-determination” and “power politics”; from which the political propaganda carried out in the United States will be analyzed. The theoretical references took into consideration the uniqueness of the American culture in an attempt to better understand the social, religious and political perspectives that this phenomenon entails.

**Keywords:** United States. Second Amendment. Cultural Identity. Gun Culture. Power.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 - “Amurikka” Ilustração do típico americano de Kathleen Lisk. ....	16
Imagem 2 – Compilado de imagens de americanos encontradas na internet. ....	18
Imagem 3 - Capturas de tela do perfil de um jovem americano em um aplicativo de relacionamentos. ....	20
Imagem 4 – “Estátua da Liberdade” .....	21
Imagem 5 – “Deus, Armas e o País! É isso que fez a América ser ótima”. ....	23
Imagem 6 – “Coroa da Liberdade”. ....	24
Imagem 7 – “DNA dos E.U.A.: nossa louca cultura de armas”. ....	25
Imagem 8 – Casal de americanos em um comício em Michigan que celebra os Estados Unidos e o direito de portar armas. ....	26
Imagem 9 - Armas de brinquedo à venda no parque de Buckskin Joe, de uma cidade temática faroeste de mesmo nome. ....	48
Imagem 10 - Capa da primeira edição do livro “The Virginian” de 1902. ....	50
Imagem 11 - Captura de tela do resultado de pesquisa do Google Imagens para a palavra “faroeste”. ....	52
Imagem 12 – “Aprenda a fazer e a testar as armas grandes. Melhore você”. ....	53
Imagem 13 – “Munição! E lembre-se – títulos comprem balas!” Pôster utilizado para venda de títulos de guerra. ....	54
Imagem 14 - “Dez anos atrás: os nazis queimaram estes livros ...mas americanos livres ainda podem lê-los” .....	56
Imagem 15 - Pôster utilizado para o alistamento durante a Segunda Guerra Mundial. ....	57
Imagem 16 – “AMERICANOS sempre irão lutar pela liberdade”. ....	58
Imagem 17 – “Acorde América – Registro e então confisco”. Outdoor colocado em uma rodovia dos EUA alertando os riscos do registro de armas. ....	59
Imagem 18 - Postagens de grupos pró-armas que correlacionam o confisco de armas como o primeiro passo para a instauração de uma tirania. ....	60
Imagem 19 – Material de divulgação da série de TV “24” que estreou em novembro de 2001 e foi ao ar até 2014. ....	62
Imagem 20 - Pôster do filme "Sniper Americano" .....	64

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**EUA** Estados Unidos da América.

**FBI** Federal Bureau of Investigation (“Gabinete Federal de Investigação”).

**NICS** National Instant Criminal Background Check System (“Sistema Nacional Instantâneo de Verificação de Antecedentes Criminais”).

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2. O QUE É CULTURA?</b> .....	12
2.1. IDENTIDADE E O CONCEITO DE “EU” .....	15
2.2. CULTURA AMERICANA E O EXCEPCIONALISMO AMERICANO .....	16
2.3. LIBERDADE: A ORIGEM DO EU AMERICANO.....	20
2.4. “GUN CULTURE” .....	24
<b>3. PORTE DE ARMAS: UMA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	28
3.1. <i>BILL OF RIGHTS</i> .....	33
3.2. A SEGUNDA EMENDA .....	36
3.2.1. <i>Militia</i> .....	36
3.2.2. O direito à autodefesa é um direito natural .....	37
3.2.3. Legislações estaduais .....	39
<b>4. ARMAS DE FOGO: TÃO AMERICANAS QUANTO UMA TORTA DE MAÇÃ..</b>	<b>42</b>
4.1. A POLÍTICA DO “STATUS QUO” .....	43
4.2. A POLÍTICA IMPERIALISTA .....	44
4.3. ARMAS DE FOGO COM SÍMBOLOS DA LIBERDADE E PODER .....	45
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	65
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	67

## 1. INTRODUÇÃO

“Americano”; ao se depararem com o termo americano, muitas pessoas imaginam quase que de maneira automática a figura de uma pessoa enrolada em uma bandeira estadunidense, na qual a mesma possui uma bíblia em uma mão e uma arma em outra. Contudo, nos perguntamos como as pessoas chegaram a essa retratação dos norte-americanos, e quais as consequências que esse imaginário implica? Seja ela em um âmbito nacional ou internacional, afinal de contas, a identidade tem poder o suficiente para mobilizar milhões de indivíduos que se dispõem a morrer por uma nação.

O porte de armas por parte de civis faz parte do complexo de valores e tradições que compõem a sociedade estadunidense, e por estar presente em sua *Bill of Rights*<sup>1</sup> (que garante os direitos inalienáveis de sua população), o porte de arma acaba se alicerçando como parte dos direitos humanos na cultura norte-americana; encravando-se no seio da sociedade e influenciando o entendimento do que se é os Estados Unidos, e conseqüentemente, sobre o que é ser americano.

O tema escolhido para análise é a Segunda Emenda à Constituição Americana, adotada em 15 de dezembro de 1791 como parte da *Bill of Rights* e popularmente conhecida como “*the right to bear arms*”, ou “o direito de portar armas”. A emenda garante o direito do cidadão americano de portar armas com base nos direitos naturais da autodefesa, resistência à opressão, e defesa do Estado. Armas são instrumentos e símbolos de poder em qualquer cultura ao redor do mundo, mas graças à elementos específicos da cultura americana, elas transcendem essas concepções e transfiguram-se em um de seus principais símbolos visuais e parte intrínseca de sua vida social e política. (LABUNSKI, 2006)

Por serem um processo de produção do homem, a relação cultura e identidade são permeadas por uma concepção de poder, sendo suscetíveis a manipulações. Assim, a cultura de armas dos Estados Unidos se torna um instrumento do governo americano, que a manipula a fim de preservar coesões sociais e relações de poder. Portanto, partimos da pergunta: como a Segunda Emenda da Constituição

---

<sup>1</sup> Adota-se o uso da palavra em inglês tendo em vista a confusão que a ambiguidades de suas traduções podem trazer, além de não carregarem o mesmo sentido apresentado pela grafia original.

estadunidense impacta o senso de cultura do eu americano? A metodologia é pautada na pesquisa bibliográfica para análise de conceitos como o de cultura e sua aplicabilidade no processo de auto identificação, conceito de auto identificação, além de conceitos de política de poder. A partir do exame dos conceitos abordados, são oferecidas ferramentas de análise que ajudam a caracterizar a cultura americana e qual a influência da Segunda Emenda nesse processo. Analisamos ainda propagandas políticas executadas nos Estados Unidos. O referencial teórico ainda leva em conta as especificidades únicas da cultura norte-americana na tentativa de melhor compreender as consequências deste fenômeno.

Destarte, este trabalho divide-se em três partes, na qual a primeira explora a natureza das relações culturais e o que as permite serem manipuladas, prosseguindo para a segunda parte que trata dos eventos históricos que iniciaram e justificam a cultura de armas americanas, concluindo com a terceira parte que exhibe como as narrativas foram manipuladas ao longo dos anos pelo Estado através de análises de propagandas políticas e suas finalidades e impactos, por onde concluiremos como as armas de fogo ganharam valores simbólicos que as transfiguram como parte intrínseca da vida social e política estadunidense.

A partir da análise realizada, é possível compreender que as armas se tornam mitos sagrados políticos que transcendem divisões sociais e exprimem os interesses do governo, provocando a adesão de grupos que não participam ou beneficiam-se do processo de tomada de decisão; graças as suas narrativas que se adaptam ao longo dos anos para melhor serventia dos interesses do Estado americano.

## 2. O QUE É CULTURA?

Definir o termo cultura é, segundo vários autores, uma tarefa complicada: evocando interesses multidisciplinares, a cultura é estudada em campos como a antropologia, sociologia, história, comunicação e outros, comportando um significado diferente em cada área.

Raymond Williams defende que a palavra cultura possui três principais significados. O primeiro deles condiz à um “estado mental desenvolvido – como em ‘pessoa de cultura’, ‘pessoa culta’” (WILLIAMS, 1992, p.11). De acordo com essa definição cultura é uma referência aos aspectos intelectuais, espirituais e estéticos, ou seja, ao pensamento de uma sociedade. Ao abordar a cultura romana e seus grandes filósofos, poetas e artistas, fazemos uso deste significado, que, por sua vez, é o mais antigo dos três, originário no século XIX, no qual a cultura é definida como um estado da mente que se relaciona à ideia de perfeição humana.

Nesse pensamento, desenvolve-se a noção do artista como um ser superior, capaz de capturar os acontecimentos ao seu redor e transformá-los em uma realidade superior (a arte), seja em uma retratação mais crua e direta ou de forma mais complexa, crítica. Leva apenas um breve espaço temporal para que a cultura deixe de ser uma mentalidade restringida à artistas e se torne um estado mental desenvolvido de uma sociedade.

Cultura, que é o estudo da perfeição, nos leva a conceber a verdadeira perfeição humana como uma perfeição harmoniosa, desenvolvendo todos os aspectos de nossa humanidade; e como perfeição geral, desenvolvendo todas as partes de nossa sociedade. (ARNOLD apud WILLIAMS, 1960, p.125, tradução nossa)

A cultura passa então a ser um fator de desenvolvimento humano, confundindo-se com o campo social. É deste ponto de vista que nasce a ideia de que comunidades “primitivas” têm a capacidade de evoluir culturalmente, alcançando o patamar de “desenvolvido” das “nações civilizadas”, visto que o estado natural do homem (irracional, selvagem, “sem cultura”, segundo Hobbes) pode mudar mediante o contato com outras culturas, graças a instrução intelectual e o conhecimento. A cultura, portanto, consolida-se como um instrumento de desenvolvimento político e social. É importante ainda salientar que essa associação entre cultura e estado evolutivo garante o direito – em uma sociedade alienada – de intervenção por parte do Estado, a fim de restaurar preceitos anteriores caso o mesmo conclua que a sociedade tenha

se corrompido e retrocedido, como observado na Revolução Iraniana em 1979<sup>2</sup>. (DABASHI, 2006).

A segunda definição – “os processos desse desenvolvimento – como em ‘interesses culturais’, ‘atividades culturais’” (WILLIAMS, 1992, p.11) – pode ser empregada de maneira geral ou específica, aludindo a um modo de vida de um povo, de uma época, de um grupo ou da humanidade em geral. As celebrações natalinas e a prática de outros feriados, esportes e crenças religiosas são exemplos dessa definição, referidos como culturas vividas.

Uma hipótese essencial no desenvolvimento da ideia de cultura é de que a arte de um período está intimamente e necessariamente relacionada ao "modo de vida" prevalente e, em consequência disso, juízos estéticos, morais e sociais estão intimamente inter-relacionados. (WILLIAMS, 1960, p.140, tradução nossa)

Nesse ponto, a cultura se transfigura no modo de vida que caracteriza uma sociedade, sendo produzida “através da interação social dos indivíduos, que elaboram seus modos de pensar e sentir, constroem seus valores, manejam suas identidades e diferenças e estabelecem suas rotinas” (BOTELHO, 2001, p.74). Este sentido antropológico atribui à cultura a formação do indivíduo, uma vez que ela reflete o comportamento das pessoas que a vivem. Por suposto, indivíduos e cultura passam a interagir: ao mesmo tempo em que a cultura é produto de uma sociedade, a sociedade é produto de uma cultura, ou ainda, ao mesmo tempo que a cultura transforma as pessoas, essas mesmas pessoas transformam a cultura.

Ao socializar, os indivíduos aprendem diversos padrões de interação, baseados nas normas, regras e valores de sua cultura. Dentro de cada cultura os sujeitos aprendem uns com os outros maneiras de interpretar experiências e definir situações, valorizando desta forma a tradição oral, os costumes, as crenças e as manifestações da cultura que remontam a formação de cada sociedade.

Diferentes culturas podem interpretar a mesma situação de modo distinto (por exemplo, algumas sociedades podem ver sua população mais velha como portadora

---

<sup>2</sup> A Revolução Iraniana teve seu início devido a insatisfação popular com o governo de Mohamed Reza Pahlevi e suas afinidades com o Ocidente. As concessões realizadas aos americanos junto com a adoção de hábitos ocidentais (que não eram aceitos pela maioria muçulmana), fez com Pahlevi fosse taxado como corrupto e vendido aos estadunidenses pelas lideranças religiosas do país. Ruhollah Khomeini, líder religioso aiatolá, assumiu a liderança da revolução e declarou o Irã um Estado Islâmico: um governo que melhor refletisse os valores da sociedade. Regido pela lei corânica, os direitos que não eram fiéis aos textos sagrados e compatíveis com os costumes originais, foram impugnados.

de sabedoria e de importância por conta de suas experiências, enquanto que outra sociedade pode considerar seus cidadãos idosos como obsoletos e desqualificados, uma vez que estes não estão a par das mesmas experiências e conhecimento dos indivíduos mais novos). De acordo com Robert Staughton-Lynd (1970), essas formas diferentes de interpretar situações afetam não apenas traços individuais e crenças, mas sim grandes partes da cultura, que muda drasticamente de uma para outra, o que acaba por padronizar o comportamento humano de maneiras opostas. Destarte, o comportamento humano –cultura– aprendido independentemente de seu lugar, tende a assumir um padrão, seja ele claro ou indistinto.

Por fim, a terceira e última definição: “os meios desse processo – como em cultura considerada como ‘as artes’ e ‘o trabalho intelectual do homem’” (WILLIAMS, 1992, p.11). Aqui observamos a ideia de cultura como arte, tendo a música, literatura, pintura, cinema, entre outros como exemplos. “(...) significa que os textos e práticas cuja função principal é significar, produzir ou ser a ocasião para a produção de significado”. (STOREY, 2015, p.2, tradução nossa)

Portanto, a cultura neste sentido se localiza em um âmbito especializado da atividade intelectual e do entretenimento, propagandeada principalmente como atividade econômica. “É uma produção elaborada com a intenção explícita de construir determinados sentidos e de alcançar algum tipo de público, através de meios específicos de expressão”. (BOTELHO, 2001, p.74)

Assim, definimos cultura como um conjunto de conhecimentos, artes, valores, crenças, ideias, atitudes e formas padronizadas de comportamentos compartilhados por um mesmo grupo de pessoas dentro de um determinado período. Em virtude de sua transmissão social, a cultura é composta de pensamentos e hábitos adquiridos pelo homem e está sujeita a alterações, tendo em vista que ao mesmo tempo que afeta o homem, ela é afetada pelo mesmo. Ao identificar a cultura como os modos de vida que caracterizam uma coletividade, a identidade cultural distingue o membro de um grupo em relação ao grupo oposto.

A cultura se utiliza, ainda, de símbolos para sua disseminação, facilitando a interação entre os indivíduos e restringindo seu comportamento. Existem diversos sistemas de símbolos presentes em uma população, como por exemplo, os sistemas de linguagem, utilizados para comunicação; os sistemas de valores que estabelecem

os princípios de certo e errado; os sistemas normativos, que instituem expectativas gerais e específicas sobre o comportamento a ser seguido em situações sociais; os sistemas de crença, que organizam as cognições sobre o que deveria existir, e, o que realmente existe em situações e espaços específicos.

## **2.1. IDENTIDADE E O CONCEITO DE “EU”**

Assim como ocorrido com a definição de cultura, ao buscarmos uma definição de identidade nos deparamos com múltiplas respostas devido ao seu caráter multidisciplinar, e tal como na cultura, a identidade é aprendida e compartilhada. Erikson defende que a identidade é uma forma integrada, fazendo com que a dimensão biológica, a experiência pessoal e o meio cultural em que está inserido, deem sentido aos percursos do indivíduo (ERIKSON 1968 apud ANDRADE 2016). Ou seja, a identidade é um processo de desenvolvimento que define os indivíduos para os outros e para eles mesmos. A identidade é uma construção social marcada pelas interações e estruturas sociais ao tentar definir a realidade em geral, acarretando perspectivas e ou delimitações recorrentes de estruturas sociais históricas particulares. Portanto, a identidade é sempre constituída em relação à o onde o homem está localizado “permite caracterizar a identidade enquanto uma processualidade histórica vinculada ao conjunto das relações que permeiam a vida cotidiana”. (LAURENTI; BARROS, 2000, online)

A sensibilidade ao contexto sociocultural gera a criação de um sentimento de pertencimento, onde cada pessoa divide a sociedade em dois grupos: nós e eles, os que são como eu e os que não são. Surge, por conseguinte, a criação de duas identidades: o eu como indivíduo particular e o eu como parte de uma coletividade; essas identidades possibilitam a criação de um povo independentemente da presença de diferença raciais, linguísticas e territoriais.

De acordo com Jacques (1998), a palavra identidade evoca tanto a qualidade do que é idêntico, igual, como a noção de um conjunto de caracteres que fazem reconhecer um indivíduo como diferente dos demais. Assim, a identidade implica tanto no reconhecimento de que um indivíduo é o próprio de quem se trata, como também pertence a um todo, confundindo-se com outros, seus iguais. (JACQUES 1998 apud LAURENTI; BARROS, 2000, online)

Destarte existe a identidade do indivíduo, dos grupos e das sociedades que estão constantemente comunicando-se umas com as outras. A existência do eu

particular não constitui necessariamente uma visão “objetiva” do que cada um é, sendo reflexo do modo como nos percebemos a nós próprios, dependendo de como o indivíduo se vê por comparação com outros (ANDRADE, 2016). Sistemas sociais e culturais definem identidades, com o ser humano adquirindo identidades para funcionar nesses sistemas, incluindo um senso de continuidade e um senso de singularidade aos outros, ao mesmo tempo que apresenta um senso de afiliação. “A identidade não se apresenta sob a forma de uma entidade que rege o comportamento das pessoas, mas é o próprio comportamento, é ação, é verbo”. (LAURENTI; BARROS, 2000, online)

## 2.2. CULTURA AMERICANA E O EXCEPCIONALISMO AMERICANO

Branco, cristão, amante de sua liberdade, pró-armas e individualistas são as cinco principais características usadas para a descrição geral de americanos em uma rápida busca no *Google*. Mas o que significa ser americano? De acordo com o censo oficial Americano, o americano médio é branco (76.9%), mulher (50.8%), tem cerca de 37 anos e apenas 11% de sua população possui armas. Para entender como o resto do mundo chegou a essa retratação é preciso compreender primeiramente como o próprio americano se vê, pois, o estereótipo americano nada mais é que uma versão exacerbada dos aspectos culturais mais fortes da cultura estadunidense (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2016).

Imagem 1 - “Amurikka” Ilustração do típico americano de Kathleen Lisk.



Fonte: Kathleen Lisk Illustration (2018).

De acordo com Robert Staughton-Lynn (1970), cultura é o comportamento das pessoas que a vivem, sendo assim, estes comportamentos tendem à assumirem padrões. Ainda segundo o mesmo, a cultura americana é composta por suposições e suas várias expressões simbólicas. Com o passar do tempo, essas suposições se incorporam a suposições mais antigas, de modo que são criados clichês verbais que representam grupos de suposições subjacentes. Dessarte, “liberdade individual”, “democracia” ou “bem-estar” passam a representar conjuntos de suposições associadas, derivando do fato de que essas suposições sobrepostas se desenvolvem em épocas diferentes e tendem a serem passadas sem críticas para novas situações - ou são permitidas a persistirem no futuro. Ideias, crenças e lealdades (cultura não material) demoram mais a serem transformadas do que as ferramentas materiais. Ainda dentro desta linha de raciocínio, Staughton-Lynn lista 20 suposições que o mesmo considera como extraordinárias na vida americana, dentre elas:

1. Os Estados Unidos são a maior e melhor nação na terra e sempre permanecerão assim;
2. O individualismo, “a sobrevivência do mais apto”, é a lei da natureza e o segredo da grandeza da América; restrições à liberdade individual são antiamericanas e matam iniciativas;
3. O que distingue o homem dos animais é o fato de que ele é racional; e, portanto, pode-se confiar no homem, ainda que sozinho, para guiar sua conduta com sabedoria;
4. A democracia, descoberta e aperfeiçoada pelo povo americano, é a forma ideal de se viver em harmonia. Todos os homens são criados livres e iguais, e os Estados Unidos tornaram esse fato uma realidade viva;
5. Religião e “as coisas boas da vida” são os nossos valores finais e as metas pelas quais todos trabalham;
6. Capital e trabalho são parceiros;
7. Patriotismo e serviço público são coisas boas;[...] (S. LYND, 1970, p.60-63, tradução nossa)

Como observado, muitas dessas sentenças se assemelham as palavras usadas por não americanos para a descrição dos mesmos, dando parâmetros para a imagem de uma pessoa branca enrolada em uma bandeira estadunidense com uma bíblia em uma mão e a arma em outra, que muitos imaginam ao ouvir a palavra “americano”. Apesar de ser uma retratação exagerada e que não se estende à maioria de sua população, ela goza de fundamentos da realidade, como demonstrado no compilado abaixo.

Imagem 2 – Compilado de imagens de americanos encontradas na internet.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A maioria das suposições denotadas por Staughton-Lynn possuem a mesma base: a liberdade. Ao analisar a cultura americana, compreendemos que sua formação se situa na liberdade: todo o senso de patriotismo americano é construído em cima do princípio de “liberdade”. É em nome dela que o Estados Unidos nasce como nação e passa a existir “terra dos livres e lar dos bravos<sup>3</sup>” (KEY, 1814, tradução nossa) canta seu hino nacional. Mas o que significa a liberdade ao americano e como ela influencia a noção do que é ser americano? A principal influência da noção de liberdade no eu americano é justamente o diferencial que ele possui do resto do mundo por gozar dessa liberdade. Ao se separarem da Grã-Bretanha e conseqüentemente se tornarem o primeiro país a ganhar Independência na Idade Moderna, os Estados Unidos tornam-se não só livres, mas também únicos, *superiores*.

Eles eram parte da causa gloriosa, uma causa que a partir de 1776 assumiu a forma de um experimento no governo republicano (...) Enquanto isso, os americanos engajados na luta sentiam que o que eles estavam fazendo os distinguiu de outros homens (...) Na longa luta da guerra, o que tornou a causa “gloriosa”, aparte dos seus grandes princípios, era o fato de que muitos acreditavam nela. Ao se apoderar da imaginação dos americanos, a causa gloriosa tornou-se, na frase popular, a “causa comum”. (MIDDLEKAUFF, 2005, n.p, tradução nossa)

Essa sensação de superioridade tem suas raízes na crença do protestantismo carregada e pregada por seus primeiros colonos, que ao saírem da Inglaterra onde eram perseguidos, estes cristãos acreditavam que seguiam para uma terra livre, não só de opressões religiosas, mas também livre de pecados, prometida, onde poderiam recomeçar de acordo com a vontade de Deus. Essas convicções religiosas vigorosas

<sup>3</sup> “A Bandeira Estrelada”, trecho retirado do hino nacional norte-americano.

em relação ao certo e errado, diabólico e angelical embrenharam-se profundamente na cultura americana.

Os colonos puritanos de Massachusetts que acreditavam que sua colônia era a personificação do verdadeiro cristianismo plantaram essa definição espiritual de liberdade no solo americano (...) porque, mais do que qualquer outra coisa na América, a religião moldou a cultura. (MIDDLEKAUFF, 2005, n.p, tradução nossa)

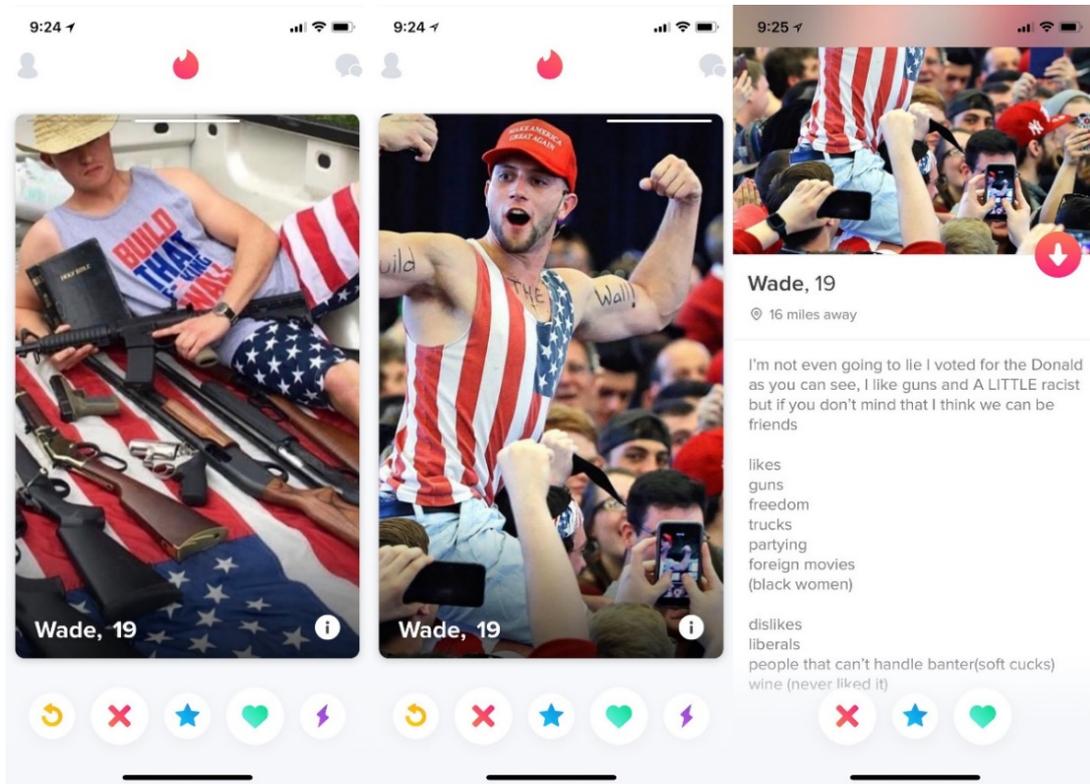
Os valores de que o mundo era dividido no pecado e na vontade de Deus, no mal e no bom, errado e certo acabam se refletindo na política americana, onde o governo britânico passa a ser visto como pecaminoso e fruto do mal; ameaçando a liberdade que Deus havia garantido a seus fiéis na América. Essas percepções radicais de política atraíram um amplo apoio no país: a decadência moral que ameaçava o governo livre americano (o governo corrupto e infiel britânico) não era motivo de surpresa, tendo em vista que muito dos pais deste povo haviam fugido da Inglaterra para escapar do pecado. A importância da moral religiosa, virtude e frugalidade estava no cerne de seu código moral. Os Estados Unidos haviam sido escolhidos por Deus para o maior experimento da sociedade humana: a conquista da liberdade, e, resta a esse povo defendê-la. A convicção por parte dos americanos de serem diferentes do resto do mundo apenas cresce e solidifica-se ao passar dos anos, chegando a ganhar o nome de “excepcionalismo americano”.

Baseado especialmente nas leituras do Antigo Testamento, particularmente do livro de Samuel, foi amplamente concluído que Deus havia favorecido diretamente o governo republicano, com a monarquia sendo resultado de pessoas rebeldes e pecaminosas. O plano divino de Deus para a história envolvia agora colocar um fim na tirania do mundo e a conquista de uma república independente e livre na América. Essa ideia religiosa agora parte de alguns relatos de uma missão religiosa-política americana, santificou a nação em sua causa revolucionária. (CEASER, 2015, p.14-15, tradução nossa)

O excepcionalismo americano é a ideologia de que os Estados Unidos é um país superior em relação às outras nações. Tal superioridade, tem origem em seu processo histórico “especial”: a ausência de um passado feudal, a primeira colônia a ganhar independência, a primeira nação moderna a propiciar democracia a seus cidadãos, o “único” governo capaz de garantir uma total liberdade privada. O pioneirismo garante ao país a missão exclusiva de levar essa mesma liberdade e democracia aos demais povos desafortunados. Em virtude disto, os americanos estão sujeitos a diferentes regras e leis quando que comparados às outras nações. Esse

pensamento se torna a base da política externa americana, que será melhor observada no terceiro capítulo deste trabalho. (CEASER, 2015).

Imagem 3 - Capturas de tela do perfil de um jovem americano em um aplicativo de relacionamentos.



Fonte: Twitter (2018).

Levando em consideração a discussão apresentada, é possível perceber como as suposições associadas de “liberdade”, “democracia”, “religião”, “armas”, entre outros, passam a representar a cultura americana, seja por como os estadunidenses são identificados por outros, ou por si mesmos, como na imagem o jovem diz gostar de armas e liberdades; ao mesmo tempo que se rodeia da bandeira americana, armas e uma bíblia.

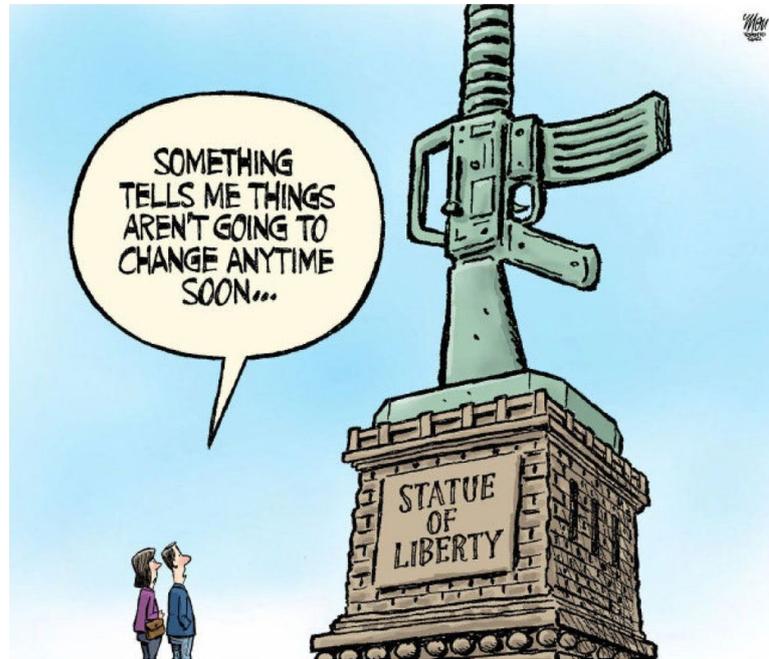
### 2.3. LIBERDADE: A ORIGEM DO EU AMERICANO

A liberdade já foi identificada como a base da identidade americana, mas de onde podemos atribuir a noção de liberdade que identifica os americanos como americanos?

Nenhuma ideia é mais fundamental para o senso americano de si mesmos como indivíduos e como nação do que a liberdade. O termo central em nosso vocabulário político, “liberdade”, está profundamente enraizada no registro documentado de nossa história e na linguagem de todo dia. A Declaração da Independência enumera a liberdade entre os direitos inalienáveis da

humanidade; a Constituição anuncia que seu propósito é de garantir as bênçãos da liberdade. (FONER, p. XIII, 1998, tradução nossa)

Imagem 4 – “Estátua da Liberdade”



Fonte: The Star (2018).

A noção de liberdade americana não incorpora apenas uma ideia, mas um complexo de valores, suposições associadas como identificado por Robert Staughton-Lynn. Traçaremos a origem do conceito do conglomerado de liberdade à Locke e sua tese dos direitos naturais. Segundo o mesmo, antes da formação da sociedade civil e do governo, os indivíduos encontram-se em um estado de natureza: onde são livres para decidirem suas ações e dispõem de seus bens sem precisarem pedir a autorização ou depender da vontade de outro indivíduo. (LOCKE, 1689)

O “estado de Natureza” é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens; todos os homens são obra de um único Criador todo-poderoso e infinitamente sábio. (LOCKE, 1689, p. 133)

Locke identifica que o direito à vida, a liberdade e a propriedade são direitos naturais que o homem adquire ao nascer. Por sua vez, a sociedade política nasce quando os indivíduos renunciam ao seu estado de natureza, passando a função de proteção de seus direitos naturais às mãos do governo, originando um “Contrato Social”. Conseqüentemente, o governo surge para proteger os direitos dos homens, e

aqueles que falham em preservar esses direitos podem ser derrubados pelos indivíduos que assinaram o contrato social.

O vocabulário específico de Locke sobre a vida, a liberdade e a busca da felicidade pode ser encontrado na Declaração de Independência dos Estados Unidos, que afirma, “todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade” (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Declaração de Independência, 1776, tradução nossa). Os direitos naturais dos homens passam a se tornarem direitos inalienáveis.

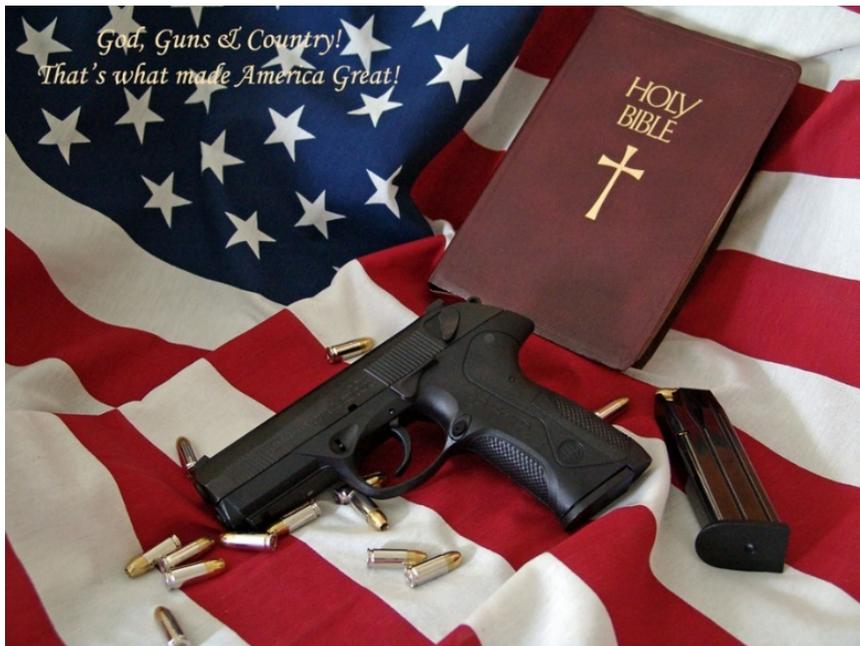
Por exemplo, o Professor Elliot traça a estrutura constitucional americana diretamente à Locke, seja como uma imitação intencional ou como uma reação parcial à ênfase de Locke na maioria. Elliott nota que Locke extraiu diretamente da Carta Magna, a qual os colonos usaram para justificar a Revolução Americana. Além disso, ele traça o texto das seções nove e dez do artigo I e II da *Bill of Rights* diretamente à influência de Locke. Assim, a Constituição, tal como a Declaração de Independência é traçada à filosofia dos direitos naturais de Locke –o conceito que alguns direitos não podem ser alienados pelos indivíduos na formação de um governo. A *Bill Of Rights* “baseou-se nas ideias daquele filósofo inglês cujo trabalho pioneiro primeiro lidou com os fundamentos da sociedade da sociedade em termos de balancear a liberdade e direitos – John Locke”. (DOERNBERG, 1985, p. 66-68, tradução nossa)

Introduzido por Locke e adotada intensamente pelos americanos, a noção de direitos naturais converte-se em uma das principais terminologias usadas para a descrição da liberdade americana. O americano é livre pois goza de seus direitos individuais. “A liberdade americana é imbuída de uma visão do cidadão como o único proprietário de seus direitos; o agente, ou operador, que é livre, são todos os outros cidadãos, em posse de direitos políticos” (KOCISIS, 2015, p. 165, tradução nossa). Esse pensamento acaba por demonstrar outra faceta da cultura de liberdade americana: a posse. Assim como a noção de liberdade, a noção de propriedade para os americanos tem sua origem na cultura protestante e é posteriormente incorporada como um direito alienável, graças à Locke e sua tese do direito natural.

Na ética protestante implementada pelos primeiros colonos americanos, o trabalho (e por consequência seus frutos) possui um papel engrandecedor, libertador. O trabalho árduo e a disciplina são características consequentes de uma pessoa obediente à Deus, e logo devem ser procuradas. O homem é um indivíduo responsável por si mesmo, por sua sociedade e por seu Deus. A ética do

protestantismo ajudou a dar corpo e sentido à estrutura e práticas políticas dos Estados Unidos, bem a cultura do capitalismo. Em 1611 foi estabelecido o primeiro código legal da então colônia, denominado de “Leis Divinas, Morais e Marciais” que, dentre outras determinações, punia com severidade a preguiça. (SILVA, 2018).

Imagem 5 – “Deus, Armas e o País! É isso que fez a América ser ótima”.



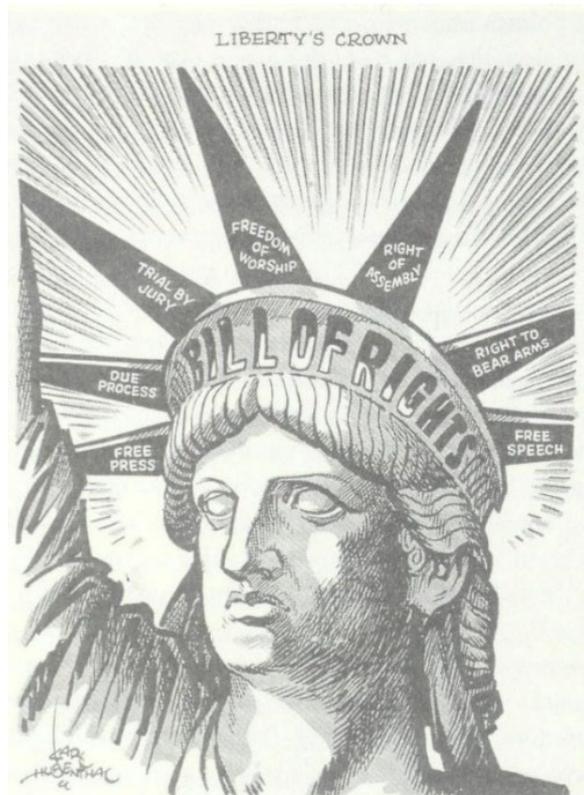
Fonte: Pop Theology (2016).

Locke escreveu em Segundo Tratado sobre o Governo Civil que a propriedade é preexistente à instituição da sociedade civil, estando ligada diretamente à cada indivíduo: o homem é seu próprio proprietário, portanto, o fruto de seu trabalho e seu trabalho também são suas propriedades, oponível a todos os demais. A propriedade é individual ao homem e qualquer taxaço da mesma deve ser consentida, bem como nenhum governo pode tirar toda ou parte da propriedade sem o consentimento de seus integrantes “se qualquer um reivindicar o poder de estabelecer impostos e impô-los ao povo por sua própria autoridade e sem tal consentimento do povo, está assim invadindo a lei fundamental da propriedade e subvertendo a finalidade do governo” (LOCKE, 1689, p. 74). A própria revolução americana teve seu estopim com a Festa do Chá de Boston, ocasião em que os colonos despejaram baús de chás no porto de Boston em protesto à Lei do Chá, implementada pelo parlamento inglês e que taxava comerciantes americanos. (MIDDLEKAUFF, 2005).

Portanto, a propriedade trata-se de maneira simultânea tanto a vida, quanto a liberdade e os bens do ser humano.

A propriedade não é uma mera filosofia abstrata. Ela se torna parte do cidadão e é fundamental à sua liberdade no sentido de que nenhuma vida pode ser vivida, e nenhum projeto pessoal pode ser executado, sem o acesso à certas proteções da propriedade. A propriedade é fundamental para a liberdade pessoal e é um meio de proteger os planos individuais de vida de cada cidadão. Portanto, o Estado deve proteger e preservar a propriedade privada; fazer isso é a única maneira genuína de preservar a autonomia individual. (KOC SIS, 2015, p. 164, tradução nossa).

Imagem 6 – “Coroa da Liberdade”.



Fonte: Los Angeles Herald-Examiner (1976).

Na charge “Coroa da Liberdade” vemos a estátua da liberdade americana gravada com os dizeres da *Bill of Rights* estadunidenses e os direitos nelas assegurados, inclusive o porte de armas; aludindo ao pensamento de que possuir uma arma é ser livre.

#### 2.4. “GUN CULTURE”

*Gun Culture*, ou “Cultura de Armas”, é o nome dado para o que as pessoas pensam, sentem e fazem em relação às armas de fogo. Engloba comportamentos, atitudes, crenças e atividades que acompanham o processo de compra, venda, propriedade e uso de armas de fogo (WITKOWSKI, 2014). Nos Estados Unidos, a Cultura de Armas é dividida em duas subculturas: os defensores dos direitos de porte

de armas e aqueles que defendem um controle de armas mais rigoroso. Trataremos neste trabalho como cultura de armas aqueles que apoiam o porte de armas por civis ou possuem uma visão favorável em relação as armas.

Imagem 7 – “DNA dos E.U.A.: nossa louca cultura de armas”.



Fonte: The Pulitzer Prizes (2015).

Nos Estados Unidos, a posse de armas de fogo por parte de civis é concedida pela Segunda Emenda à Constituição, popularmente conhecida como “*the right to bear arms*”, ou “o direito de portar armas”. A emenda garante o direito do cidadão americano de portar armas com base nos direitos naturais da autodefesa, resistência à opressão e defesa do Estado. O indivíduo que deseja adquirir uma arma de um revendedor licenciado deve passar por uma verificação de antecedentes através de um banco de dados administrado pelo governo federal chamado de Sistema Nacional Instantâneo de Verificação de Antecedentes Criminais (“*National Instant Criminal Background Check System*” NICS, abreviado). Para isso, o cidadão preenche um formulário com algumas perguntas que incluem nome, endereço, raça, status de imigração, histórico de antecedentes criminais, violência doméstica e doenças mentais. Após de coletar as informações, o comprador então as repassa ao FBI que faz uma checagem de antecedentes no NICS e decide se o comprador está apto para realizar a compra. O processo todo leva em torno de alguns minutos, porém alguns Estados possuem períodos de espera e uma verificação de antecedentes mais rigorosa.

Saber ao certo quantos armas estão em circulação nos Estados Unidos é uma tarefa complicada: o governo não possui um banco de dados nacional que registre quantas armas os civis americanos possuem, uma vez que isso seria ilegal<sup>4</sup>. De acordo com uma análise de dados do congresso e do Departamento de Álcool, Tabaco e Armas de Fogo realizada pelo Washington Post em 2015, existem mais de 357 milhões de armas nos Estados Unidos; e esses números não levam em conta armas que entram o país de forma ilegalmente, são perdidas, quebradas ou destruídas. Isso significa que existem mais armas do que pessoas no país; com essas estatísticas, os americanos ocupam o primeiro lugar entre 178 países em termos de posse de armas em mãos privadas. Embora correspondam a apenas 5% da população mundial, os Estados Unidos detêm cerca de 41,5% de todo o armamento que está nas mãos de civis no mundo todo. 48% dos americanos cresceram com armas em casa; e, aproximadamente, 4 de cada 10 americanos são proprietários de uma arma, ou possuem uma em casa. Dentre estes, 66% possuem mais de uma arma, de modo que  $\frac{3}{4}$  destes alegam não conseguir imaginar uma vida sem o porte. Em geral, estima-se que 3% dos proprietários de armas de fogo são donos de metade das armas do país.

Imagem 8 – Casal de americanos em um comício em Michigan que celebra os Estados Unidos e o direito de portar armas.



Fonte: CNN (2014).

---

<sup>4</sup> De acordo com a Lei de Proteção aos Proprietários de Armas de 1986 (*The Firearm Owners' Protection Act of 1986*) é ilegal que o governo federal, ou qualquer estado, mantenha qualquer tipo de banco de dados ou registro que ligue armas de fogo diretamente a seus proprietários. (PAULSEN, 2015)

Mas o que explica a fascinação americana por armas? A resposta é sociológica no sentido que o porte de armas está profundamente estabelecido na cultura americana, sendo parte do complexo de valores e tradições que compõem a sociedade americana; contudo, não se pode ignorar a influência que o mesmo possui por ser um direito americano garantido pela Constituição. Por ser um aspecto específico e um direito distinto e autêntico quando comparado as outras grandes potências, muitos americanos veem a posse de armas como seu direito mais querido de cidadania. Os americanos são incentivados por sua cultura para não apenas agirem livremente, mas à serem pessoas livres. E de que melhor forma de expressar sua liberdade ao mesmo tempo que se dispõe de um direito “único”? Encontramos aí um perfeito exemplo do excepcionalismo americano.

Eu acredito que o porte de armas está profundamente enraizado na fabricação complexa da liberdade americana. A posse de armas foi garantida com antecedência e tem sido constantemente reforçada, não só como um simples tipo de propriedade física que pode ser legitimamente possuído, mas como um instrumento e símbolo da liberdade política e pessoal. O porte de armas se tornou um símbolo distintivo e um instrumento múltiplo da liberdade privada, expressada de uma forma mais abrangente na Constituição. (KOCISIS, 2015, p. 162, tradução nossa)

A fascinação americana por armas é oriunda de um longo processo, no qual a liberdade é associada à independência e a escolha, com armas de fogo sendo a representação simbólica destes valores, que acabam por se incorporarem culturalmente e artisticamente nas narrativas universais pelas quais os americanos entendem à si próprios e o resto do mundo. A cultura de armas produzida pelos Estados Unidos estabelece as armas de fogo como uma parte significativa da vida social e política americana. Esse fenômeno é altamente visual e suas imagens infestam a mídia, programas de televisão, filmes, jogos de computador e a Internet. Essa dimensão visual é manipulada para a expressão da identidade política e, em última análise, ampliação do direito de porte e venda de ainda mais armas. Por conseguinte, um debate que deveria ser estritamente nacional acaba por internacionalizar-se, graças a influência que a política americana exerce, onde muitos países seguem a liderança dos Estados Unidos de maneiras invisíveis. O discurso interno dos americanos influencia a agenda de muitos discursos domésticos no todo o mundo, e, graças a globalização e o comércio internacional, a disponibilidade de armas em uma jurisdição nacional sempre afeta as atividades de jurisdições vizinhas.

A ideia central da Liberdade na qual depende o contrato social americano está entrelaçada à propriedade, e por causa das capacidades físicas que elas criam, as armas se tornaram um sinal de liberdade para muitos americanos; uma ferramenta indispensável para sua proteção. (KOCSIS, 2015, p. 166, tradução nossa).

### 3. PORTE DE ARMAS: UMA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

Se os Estados Unidos são o epítome da experiência democrática, tudo isso só é possível graças à sua constituição; muitos acreditam que a constituição americana é o melhor documento já escrito, muito à frente de seu tempo. A constituição se torna a fonte da liberdade da qual os americanos desfrutam como cidadãos e a base de sua identidade cultural. Considerada a lei suprema do país, o documento é tão aceito e difuso que poucas pessoas questionam os direitos nela listados, muitos ainda consideram esse ato (questionamento) como antipatriota.

A promulgação da constituição estadunidense não se deu por acaso: ela é o reflexo da identidade do povo americano e seus valores; por isso, o documento não só define os propósitos e a finalidade da comunidade política norte-americana, ela solidifica a criação de uma nação ordenada pelos princípios da liberdade, justiça, desenvolvimento econômico e felicidade. Por estar presente em sua *Bill of Rights* junto aos chamados direitos inalienáveis que garantem os direitos e liberdades individuais de sua população, o porte de arma por parte de civis acaba se alicerçando como parte dos direitos humanos na cultura americana. Por conseguinte, a análise do processo de construção da constituição e da Segunda Emenda se torna precípua, uma vez que estes não só convalidam a cultura de armas, mas a cultura americana um modo geral.

Com o reconhecimento oficial por parte do governo britânico da Independência dos Estados Unidos da América em 7 de setembro de 1783, o processo revolucionário americano que começara 18 anos antes encontrava-se oficialmente encerrado, trazendo à luz os diversos problemas administrativos da jovem república que permaneciam em segundo plano durante o período de guerra. (MIDDLEKAUFF, 2005).

A questão não falada na América durante a revolução era “o que nos une como povo?” Antes de 1760 algum senso de comunhão com os britânicos existia, criado talvez por causa da linguagem, sangue, parentesco, comércio, liberdade e constitucionalismo. Ao longo dos anos antes da Revolução, uma experiência americana afrouxou estes laços. (...) Na guerra que se sucedeu, os americanos reconheceram os laços entre si. O mais importante é o que veio a ser conhecida como a causa gloriosa – a defesa da liberdade

republicana. Essa causa e o modo como foi entendida – como uma luta providencial do bem contra o mal – expressava os valores da cultura americana e armou os americanos para a guerra. (MIDDLEKAUFF, 2005, n.p, tradução nossa)

Dentre um dos, se não, o principal problema a ser reconhecido, estava a até então Constituição, conhecida como Artigos da Confederação. Ratificado em 1777, os Artigos da Confederação asseguravam a existência de uma confederação de Estados individuais, independentes e soberanos. Contudo, os Artigos não garantiam a existência de um poder Executivo ou Judiciário, apenas do Congresso da Confederação, que era impossibilitado de realizar taxações ou regular o comércio (com exceção do comércio com os indígenas locais). “As agências estaduais e locais governavam o povo americano. E o povo americano não escolheu o Congresso - os legisladores estaduais o fizeram”. (MIDDLEKAUFF, 2005, n.p, tradução nossa). Portanto, se existia a necessidade imediata da instauração de uma nova constituição, que pudesse estabelecer um governo central, habilitado a manter a ordem e detentor de um poder real.

A revolução foi travada em nome dos direitos naturais da humanidade, mas quanta democracia esses direitos exigiam? Pennsylvania e Virginia não conseguiam responder satisfatoriamente. Nem os Artigos da Confederação. Eles eram uma constituição no modo mais tênue -eles providenciam leis fundamentais, porém não estabeleciam um governo. No final da guerra, a inadequação dos artigos estava clara. (...) Também havia a lição da luta contra os britânicos – que o poder ilimitado destruiria liberdade. A centralização do poder poderia resolver alguns dos problemas de governança, mas também poderia levar ao fim da liberdade americana. (MIDDLEKAUFF, 2005, n.p, tradução nossa)

Em 1785, os Estados de Maryland<sup>5</sup> e Virginia se encontraram em Mount Vernon para debaterem acerca do comércio interestadual e sua problemática. Quando souberam da reunião, os estados de Pennsylvania e Delaware se mostraram interessados em participar das discussões, o que fez com que o Estado de Virginia estendesse o convite aos doze Estados remanescentes para que estes enviassem seus representantes à Annapolis, Maryland, em 1786 em busca de uma solução. (MIDDLEKAUFF, 2005)

---

<sup>5</sup> Opta-se pela adoção da nomenclatura original e não traduzida dos nomes dos estados para uma padronização da escrita, levando-se em consideração que os nomes de alguns estados não possuem uma tradução direta.

Dos nove Estados que aceitaram o convite<sup>6</sup>, apenas cinco (New York, New Jersey, Delaware, Pennsylvania e Virginia) conseguiram chegar a tempo de participarem das negociações. Durante a reunião, Alexander Hamilton, advogado e político de New York, propôs que cada Estado enviasse representantes à uma convenção constitucional na qual seriam elaboradas as mudanças necessárias para que a constituição se tornasse adequada às exigências da União. A convenção<sup>7</sup> terminou por adotar o relatório de Hamilton e o encaminhou ao Congresso da Confederação, que o aceitou e ordenou que os Estados apontassem delegados para uma reunião na Philadelphia com a finalidade de revisar os Artigos da Confederação.

A Convenção Constitucional tomou lugar na Casa de Estado da Pennsylvania, conhecida hoje em dia como Hall da Independência, em 14 de maio de 1787 na Philadelphia. Inicialmente, estavam presentes as delegações de apenas dois Estados, o que levou a suspensão dos trabalhos diariamente até que se fosse atingido o quórum de sete estados em 25 de maio. Por fim, estavam presentes 55 delegados que representavam 12 dos 13 Estados americanos. A abstinência ficava por conta de Rhode Island, que se negou a enviar representantes pois era contra a existência de um governo central que pudesse interferir em sua economia. (REMINI, 2008)

Os delegados<sup>8</sup>, que posteriormente vieram a ser conhecidos como os *framers*<sup>9</sup> da Constituição, eram um grupo bem-educado, que incluía soldados, fazendeiros, ministros, banqueiros e advogados. Dentre os presentes, haviam nomes notáveis como os de George Washington, James Madison, Alexander Hamilton e Benjamin Franklin<sup>10</sup>, que na época encontrava-se com 81 anos, sendo o membro mais velho da convenção. O primeiro ato tomado pela convenção foi a eleição de George Washington como presidente da mesma, seguido pela adoção de sessões fechadas à fim de se evitarem pressões externas.

---

<sup>6</sup> Connecticut, Maryland, South Carolina e Georgia não responderam à solicitação de Virginia.

<sup>7</sup> Conhecida popularmente como Convenção de Anápolis e formalmente intitulada como Encontro de Comissários para Corrigir Defeitos do Governo Federal.

<sup>8</sup> A nomenclatura designada aos representantes dos estados variava de estado a estado, alguns se intitulavam de "delegados", outros de "deputados" e alguns, de "comissários". A prática geral dos historiadores é descrevê-los como "delegados".

<sup>9</sup> *Framers* ou *framers of constitution* é um dos nomes atribuídos aos delegados responsáveis pela elaboração da constituição dos Estados Unidos.

<sup>10</sup> Conhecidos como *Founding Fathers* ("Pais Fundadores"), esta é a nomenclatura designada aos primeiros líderes políticos dos Estados Unidos, envolvidos no processo da Independência e criação da constituição, conhecidos como "pais" da nação.

Ainda nos primeiros debates, tornou-se claro que apenas a alteração dos Artigos da Confederação como proposto pelo Congresso anteriormente não acataria as necessidades existentes: a convenção teria que elaborar uma estrutura inteiramente nova para o governo. Em 29 de maio, o Governador da Virginia, Edmund Randolph, sugeriu uma forma de governo concebida por James Madison, onde a base do mesmo estaria nas pessoas, e não nos Estados. Conhecido como o Plano de Virginia, o governo seria composto por três filiais independentes - legislativo, executivo e judicial, onde o ramo legislativo (que os *framers* consideravam como o centro do governo) consistiria em uma Câmara dos Deputados<sup>11</sup> eleita a cada dois anos pela/e proporcional à população, e o Senado, com os membros eleitos a partir de nomeações apresentadas por Estados. (REMINI, 2008).

O plano de Virginia favorecia os Estados com as maiores populações, desse modo, em 15 de junho, William Paterson delegado de New Jersey apresentou o Plano de New Jersey, resultado de uma parceria entre os estados de Delaware, New York, Connecticut, Maryland e New Jersey. O plano de New Jersey incluía várias disposições claramente copiadas do plano de Virginia, mas que ainda conservassem a antiga estrutura da Confederação. Os membros da convenção passaram dias debatendo as duas propostas, chegando à conclusão que o Congresso seria composto por duas casas, onde a Câmara dos Deputados seria eleita pelo povo e relativa à sua população, enquanto que o Senado seria eleito pelos estados, com cada estado tendo direito à dois representantes. Os delegados ainda definiram os mandatos para deputados, senadores, presidente, o estabelecimento de um Supremo Tribunal e mais. Após a aprovação dos termos no final de julho, um comitê de cinco membros foi instaurado para a elaboração final da constituição. No dia 17 de setembro de 1787 a convenção aprovou o texto final da nova constituição, que passaria ser considerada a lei suprema do país (REMINI, 2008).

Tendo concordado consideravelmente com seguimentos importantes do governo federal, a convenção apontou um comitê de cinco homens para a preparação do documento final. Principalmente escrito pelo governador Morris, o rascunho incluía um preâmbulo que declarava “Nós, o povo dos Estados Unidos” estabelecemos esta Constituição– não “nós, os Estados” conforme declarado nos Artigos da Confederação. O preâmbulo identificava os objetivos do novo governo: “a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a Justiça, assegurar a Tranquilidade interna, prover a defesa

---

<sup>11</sup> Chamada de “*United States House of Representatives*”, ou Câmara dos Representantes dos Estados Unidos em tradução direta, opta-se por adotar o uso da nomenclatura Câmara dos Deputados para melhor compreensão por parte dos leitores brasileiros.

comum, promover o Bem-Estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os Benefícios da Liberdade”. O documento também afirma que a Constituição, os tratados e as leis dos Estados Unidos “serão a lei suprema do país”. (REMINI, 2008, p.51, tradução nossa)

O Art. 5º da Constituição estabelecia que a mesma necessitaria da ratificação por parte de nove Estados para substituir os Artigos da Confederação e assim ser efetivada. A ratificação por parte dos estados deveria ser realizada através de convenções especiais, onde o documento seria aprovado ou rejeitado. Por implicação, quando nove estados votassem pela corroboração da nova Constituição, os quatro estados remanescentes poderiam existir independentemente ou juntar-se à União. Este novo método de homologação do governo ia de contra os Artigos da Confederação, que exigiam aprovações unânimes de emendas.

O primeiro voto a favor da nova Constituição veio do estado de Delaware em 7 de dezembro de 1787, contudo, o processo de ratificação duraria em torno de 6 meses. Cidadãos preocupados que a Constituição concentraria muitos poderes (abrindo caminho para uma futura ditadura) organizaram protesto contra a mesma e ficaram conhecidos como antifederalistas, em oposição aos federalistas, grupo a favor da mesma. A memória da tirania britânica (e por consequência de seus vizinhos Europeus) ainda era fresca na memória dos americanos, que a viam como uma forma de exemplo e aviso do que poderia acontecer quando se dá muitos poderes à um governo. (MIDDLEKAUFF, 2005)

Que a liberdade e ordem estavam ligadas à virtude era obvio aos americanos há muito; que a virtude não sobreviveria em meio a anarquia também era igualmente obvio. A constituição iria proteger a virtude, acreditava seus criadores. Uma vez que a Constituição limitaria o poder que há muito era entendido como uma ameaça tanto à virtude quanto à liberdade. Seu objetivo era contrariar a tirania majoritária, mas não negava que a soberania residisse no povo. O governo deveria servir ao povo e, na Constituição os delegados procuravam criar uma estrutura que tornasse esse serviço efetivo, embora não à custa da opressão da minoria. (MIDDLEKAUFF, 2005, n.p, tradução nossa)

Em 21 de junho de 1788 o estado de New Hampshire deu o nono voto que implementaria a nova constituição, contudo, o processo de ratificação só teria seu fim em maio de 1790, quando Rhode Island se torna o décimo terceiro e último estado a ratificar a nova constituição. O novo governo institui-se em 4 de março de 1789, tendo George Washington empossado o cargo de primeiro presidente dos Estados Unidos em 30 de abril de 1789. Por fim, no dia 2 de fevereiro de 1790 a Suprema Corte realizou

sua primeira sessão, marcando a data em que o governo encontrava-se operando em pleno funcionamento. (MIDDLEKAUFF, 2005)

Ainda durante os debates sobre a adoção da constituição, muitos opositores reclamaram sobre a falta de uma *Bill of Rights* que protegesse os direitos individuais dos americanos. Em 8 de julho de 1789, James Madison apresentou à recém-formada Câmara dos Deputados 19 emendas à constituição que visavam proteger as liberdades individuais e evitar a interferência governamental nestes. Após 3 anos de longos debates e organização, 10 emendas foram aprovadas em 15 de dezembro de 1791 ficando conhecidas como *Bill of Rights*. (MIDDLEKAUFF, 2005)

### **3.1. BILL OF RIGHTS**

O maior “embate” entre os federalistas e antifederalistas era de que a constituição criaria um governo central tão poderoso que uma futura tirania seria concebível, levando em conta que a Constituição não possuía uma *Bill of Rights* que protegesse os direitos individuais dos cidadãos.

Thomas Jefferson, um dos mais importantes *founding fathers* e autor da Declaração de Independência dos Estados Unidos, não pode participar da Convenção Constitucional, já que na época atuava como Ministro na França. Notório por sua constante luta em defesa dos direitos naturais e humanos, sua reação inicial à Constituição foi questionar a ausência de uma *Bill of Rights* e o porquê da importância de uma em uma carta destinada à James Madison escrita em 20 de dezembro de 1787 (JEFFERSON, 1787, online). Jefferson inicialmente elogiou o documento, mas logo voltou sua atenção para seus problemas:

Agora irei mencionar o que não gosto. Primeiro, a omissão de uma *Bill of Rights* providenciando claramente e sem a ajuda de sofismas a liberdade religiosa, liberdade de expressão, proteção contra exércitos permanentes, restrições contra monopólios, a força eterna e incessante das leis de habeas corpus e, julgamentos por júri em todos os assuntos de fato condenáveis pelas leis da terra e não pela lei das Nações. (JEFFERSON, 1787, online, tradução nossa)

Ainda na mesma carta Jefferson continua “(...) uma *Bill of Rights* é o que o povo tem direito contra todo governo na terra ... e o que nenhum governo deve recusar, ou interferir”. (JEFFERSON, 1787, online, tradução nossa)

John Adams<sup>12</sup>, que também não pôde atender à Convenção Constitucional pois na época atuava como ministro na Grã-Bretanha escreveu para Thomas Jefferson em 10 de novembro de 1787 “O que você acha de uma Declaração de Direitos? Não deveria tal coisa ter precedido o modelo?”. (ADAMS, 1787 apud CUSHMAN, 2010, p.61, tradução nossa)

George Mason, autor da Declaração de Direitos de Virginia e delegado durante a Convenção Constitucional recusou-se a assinar a Constituição e terminou por unir forças aos antifederalistas. Ainda em setembro de 1787, durante a Convenção Constitucional, Mason sugeriu a adição de uma *Bill of Rights* baseada nas já existentes Declarações de Direitos estaduais. Elbridge Gerry, delegado de Massachusetts, realizou uma moção formal pedindo a adição da mesma, que foi derrotada por unanimidade após um breve debate entre os delegados. Os federalistas por sua vez, negavam que a Constituição necessitasse de uma *Bill of Rights*, pois estes acreditavam que o novo governo e sua Constituição não apresentavam nenhum tipo de ameaça aos direitos individuais. (MIDDLEKAUFF, 2005)

Começava assim uma longa batalha à fim de influenciar a população em relação à Constituição. Por muitas vezes, as figuras políticas da época trocavam cartas com o intuito de que estas seriam eventualmente publicadas em jornais da época, já que essa era uma das poucas maneiras de influenciar a opinião da população, que geralmente residiam em cidades pequenas e de difíceis acessos. (LABUNSKI, 2006). James Madison, Alexander Hamilton e John Key chegaram a publicar, sob pseudônimos, uma série de 85 artigos, conhecidos como O Federalista, onde defendiam a ratificação da Constituição e a irrelevância de uma *Bill of Rights*.

Contudo, a reação da população americana à ausência de uma *Bill of Rights* não foi positiva. Muitos acreditavam que por não estarem listados, os direitos individuais não existiam, ou se existissem, não seriam resguardados.

Assim que a constituição começou a aparecer nos jornais, houve uma imediata desaprovação do plano porque, dentre outras razões, não apresentava proteção específica à liberdade individual. Os delegados da convenção da Filadélfia que não acreditavam na necessidade de uma *Bill of Rights* ficaram surpresos com a intensidade das críticas dirigidas ao seu trabalho. Cidadãos que poderiam ter dificuldade em compreender as complexidades do plano proposto não tiveram problemas em reconhecer a

---

<sup>12</sup> Segundo presidente dos Estados Unidos, John Adams, foi advogado e assistente à Thomas Jefferson na composição do rascunho da Declaração da Independência dos Estados Unidos.

ausência de tal proteção, e a fraqueza dos argumentos oferecidos pelos apoiadores. [...] A cobertura de jornais geralmente apoiava a ideia de que a ratificação deveria incluir emendas recomendadas. Cerca de quinze a vinte e seis jornais imprimiram várias versões de um artigo que continha a declaração: "Os verdadeiros amigos da união, isto é, liberdade, felicidade e glória nacional, são aqueles que desejam ir de mãos dadas com Massachusetts - adotar a constituição como eles fizeram - e, em seguida, propor as alterações que possam ser consideradas necessárias". (LABUNSKI, 2006, p.25-59, tradução nossa)

Mesmo com a eventual aprovação da nova da Constituição e seu posterior sucesso, a população não esqueceu da *Bill of Rights* e continuou a demandar por sua existência. A pressão popular, aliada à influência de Thomas Jefferson, fez com que James Madison aos poucos trocasse de posicionamento, sucedendo apoio à existência de uma *Bill of Rights*. Em 8 de junho de 1789 Madison propôs à Câmara dos Deputados, onde atuava como deputado, uma série de emendas à Constituição. (LABUNSKI, 2006)

A "conversão" de Madison a favor da *Bill of Rights* (...) não aconteceu da noite para o dia. Ele permaneceu em silêncio na convenção da Filadélfia, quando George Mason, cinco dias antes da assinatura da Constituição, disse que "desejava que o plano tivesse sido precedido de uma *Bill of Rights*" (...). Madison ainda não era a favor de uma *Bill of Rights* na convenção de ratificação da Virgínia. Mas (...) no outono de 1788 ele reconheceu que até mesmo os defensores da Constituição eram a favor de acrescentar emendas para a proteção da liberdade pessoal. (LABUNSKI, 2006, p.161, tradução nossa)

Durante seu discurso, Madison pediu à Câmara que um comitê geral para a discussão de suas propostas fosse instaurado. A Câmara, por sua vez, deslindou um comitê selecionado que acabou por mudar algumas das palavras de Madison, reorganizando a ordem de emendas e reduzindo consideravelmente as garantias de liberdade religiosa e direitos iguais.

Em 24 de agosto, a Câmara dos Deputados enviou as então dezessete emendas ao Senado, sendo estas formalmente lidas em 25 de agosto. Pouco se sabe sobre o debate no Senado, pois o mesmo se encontrava em sessões fechadas até 1794. Vinte e seis alterações foram efetuadas nas propostas apresentadas pela Câmara: mudanças na linguagem e a reorganização e/fusão de algumas emendas; adelgaçando o número total de emendas de dezessete para doze. A Câmara, disposta a acatar algumas das mudanças do Senado, nomeou um comitê composto por James Madison, Sherman e Vining para se reunir com membros do Senado à fim de sanarem suas diferenças e chegarem em uma concordância recíproca. (LABUNSKI, 2006)

Em 25 de setembro o Congresso propôs oficialmente aos estados a *Bill of Rights*, imediatamente enviando-as para aprovação. New Jersey foi o primeiro estado a ratificar as emendas em 20 de novembro de 1789. Em 15 de dezembro 1791, Virginia se torna o último estado a aprovar as emendas, encerrando o processo e permitindo que a *Bill of Rights* fosse acrescentada à Constituição sob a forma de 10 emendas que visavam proteger as liberdades individuais e evitar a interferência governamental nestes. Dentre as propostas encontravam-se os direitos de liberdade de expressão e imprensa, religião, porte de armas, assembleias e petições, além de um julgamento justo. (LABUNSKI, 2006)

### 3.2. A SEGUNDA EMENDA

A Segunda Emenda da constituição dos Estados Unidos, ratificada como parte da *Bill of Rights* e popularmente conhecida como “*the right to bear arms*” (“o direito ao porte de armas”), garante o estabelecimento de uma *militia*<sup>13</sup> organizada além de proteger o direito ao porte de armas por parte de cidadãos privados em ordem a garantir a segurança do Estado. “Uma bem regulamentada *militia* sendo necessária para a segurança de um Estado livre, o direito das pessoas de manter e portar armas não deve ser infringido” (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, *Bill of Rights*, 1971, tradução nossa).

#### 3.2.1. MILITIA

Durante o estudo das origens da Segunda Emenda (ou dela mesma), sempre nos deparamos com o termo *militia*. Podemos creditar a *militia* americana como o passo inicial para a criação da cultura de armas americana, uma vez que ela introduz o conceito de armas em mãos de civis. A *militia* americana tem sua origem na ausência britânica em providenciar uma solução às invasões indígenas e francesas que os colonos vinham a enfrentar. Estes criaram, equiparam e treinaram sua própria *militia* em busca de proteção.

Seu sistema foi oriundo da Inglaterra, porém, suas práticas variavam de colônia a colônia. Todavia, duas práticas eram unânimes: o recrutamento, que se abrangia a todos os homens aptos de uma determinada faixa etária, na qual estes deveriam além

---

<sup>13</sup> O uso da palavra *militia* e não sua tradução, milícia, ocorre pela associação que a mesma tem com práticas ilegais no contexto brasileiro, enquanto que nos Estados Unidos a mesma é um direito legal garantido pela constituição.

de fornecer suas próprias armas, submeter-se à um treinamento regular; e, a convocação da *militia* para serviços militares. Estes serviços se davam apenas em emergências e por um período limitado de tempo, se um governador necessitasse destes serviços por um período estendido, este dependia de voluntários da *militia* que eram contratados especificamente à tais expedições.

A opressão e a permanente presença do exército britânico pouco antes do que viria ser a Guerra da Revolução Americana fez com que a população recorresse às *militias* para sua proteção. Posteriormente, os governos coloniais, até então responsáveis pelo comando, organização, disciplina e regularização das *militias* foram transformados em governos estaduais com *Bill of Rights* que estabeleciam o direito individual de portar armas em conjunto às *militias*.

Após o as batalhas de Lexington e Concord entre a *militia* de Massachusetts e o exército inglês, marco inicial dos conflitos armados da Guerra da Revolução Americana em abril de 1775, o Congresso Continental estabeleceu a criação do Exército Continental através de uma resolução do Congresso em 14 de junho de 1775, a fim de coordenar os esforços militares das treze colônias na sua revolta contra o governo da Grã-Bretanha. Inicialmente, o Exército Continental era composto inteiramente por voluntários, porém, com o decorrer da guerra e a necessidade de mais membros, as *militias* dos treze estados foram recrutadas. Com o fim da guerra e a posterior independência, a criação da *militia* dentro do novo governo americano centralizado sucedeu-se em 8 de maio de 1792, quando o congresso autorizou os estados à alistarem e organizarem todos os homens brancos dentro da faixa etária de 18 e 45 anos. (HUMMEL, 2001).

Assim como os cidadãos americanos defenderam os direitos a que tinham direito durante a guerra contra a Grã-Bretanha, os autores da constituição reconheceram que os americanos tinham que ter a capacidade de continuar a defender esses direitos sob o novo sistema de governo com o direito fundamental de portar armas. (COOPER, 2015, p.346, tradução nossa)

### **3.2.2. O DIREITO À AUTODEFESA É UM DIREITO NATURAL**

É inegável a influência que Locke e sua tese de direitos naturais contidos no Segundo Tratado do Governo Civil, exerceu sob a Revolução Americana e posteriormente aos *framers* durante a constituição do governo dos Estados Unidos. A

noção de liberdade americana é sustentada no reconhecimento de seus direitos naturais, e assim como o direito à vida, a liberdade e a propriedade, Locke defende que o direito à autodefesa é um dos direitos que o homem adquire ao nascer. Logo, a *Bill of Rights* não concede direitos, apenas preserva e garante os direitos individuais pré-existentes, como instituído na nona emenda da constituição: “A enumeração de certos direitos na Constituição não poderá ser interpretada como negando ou coibindo outros direitos inerentes ao povo”. (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, *Bill of Rights*, 1791, tradução nossa)

A associação de armas com o direito à autodefesa é feita quase que automaticamente, considerando o histórico americano com sua *militia*. As armas de fogo são os principais instrumentos adequados para a defesa e proteção, logo, o porte de armas se torna necessário para o exercício desse direito em sua máxima eficiência. John Adams acreditava fervorosamente no direito ao porte de armas tanto para autodefesa, quanto para proteção comum, como observado em seus escritos. Em 1763 este declarou ao Boston Gazette:

Resistência à violência repentina para a preservação não só da minha pessoa, das minhas partes e da minha vida, mas da minha propriedade, é um direito indiscutível da natureza que nunca entreguei ao público pelo pacto da sociedade e que talvez não pudesse ceder nem se quisesse. Nem há qualquer coisa na lei comum britânica... inconsistente com esse direito. (ADAMS, 1763, online, tradução nossa)

Nesta passagem, John Adams afirma que o direito à autodefesa é um direito natural e que antecede o pacto social realizado entre o cidadão e o governo. Este direito, além de fundamental, nunca poderá ser renunciado, portanto, não pode ser violado pelos governos. Ademais, a sentença “lei comum britânica” rapidamente remete a William Blackstone<sup>14</sup> e sua obra *Comentários sobre as leis da Inglaterra*, onde afirma que o direito ao porte de armas se encontra entre os direitos absolutos dos indivíduos no direito comum:

O quinto e último direito auxiliar do sujeito é o de ter armas para sua defesa, adequadas à sua condição e grau e que são permitidas por lei. Que também é declarado pelo mesmo estatuto 1 W. & M. St. 2. c. 2 [ou seja, a *Bill of Rights*], e é de fato, um subsídio público sob as devidas restrições, do direito natural de resistência e autopreservação, quando as sanções da sociedade e das leis são consideradas insuficientes para conter a violência da opressão. (BLACKSTONE, 2014, n.p, tradução nossa)

---

<sup>14</sup> William Blackstone, jurista britânico.

Blackstone é conhecido por influenciar não só Adams como outros advogados responsáveis pela escrita da Constituição e da *Bill of Rights*, sendo estes treinados na tradição da lei comum britânica, que possuía Blackstone como seu autor mais proeminente. Sua influência nas colônias e em elementos pós-revolucionários anteriores à guerra foi tão grande que o mesmo era referido em artigos e editoriais de jornais, como observado no Boston Journal of the Times:

[...] um direito natural que o povo reservou para si, confirmado pela *Bill of Rights*<sup>15</sup>, é o de manter armas para sua própria defesa; e como o Sr. Blackstone observa, é para ser usado quando as sanções da Sociedade e da lei são consideradas insuficientes para conter a violência da opressão. (BOSTON JOURNAL OF THE TIMES, 1768, online, tradução nossa)

### 3.2.3. LEGISLAÇÕES ESTADUAIS

A inserção da Segunda Emenda na *Bill of Rights* não ocorre apenas em respeito ao direito à autodefesa: anterior à adoção da Constituição federal e suas emendas, vários Estados americanos já ostentavam suas próprias *Bill of Rights*, nas quais quatro estados (Pennsylvania, North Carolina, Vermont e Massachusetts) já garantiam explicitamente o porte de armas por parte de seus cidadãos.

Como demonstrado acima, as garantias de armas das quatro *Bill of Rights* estaduais que antecederam a segunda emenda federal visavam proteger o direito de manter e portar armas individualmente para autodefesa e em grupos para *militias*. Nenhuma lei existia naquele tempo que proibia a manutenção ou o porte de armas de qualquer maneira. O direito do cidadão de ter armas pessoais foi considerado fundamental e inquestionável (pág.315), em contraste com a liberdade de imprensa e questões religiosas que provocaram muita controvérsia e desacordo. (HALBROOK, 1985, p. 46, tradução nossa)

#### I. Pennsylvania

A constituição do estado da Pennsylvania ratificada em 28 de setembro de 1776, é composta por duas partes, a constituição em si, e uma Declaração de Direitos. Elaborada por Robert Whitehill, Timothy Matlack, Dr. Thomas Young, George Bryan, James Cannon e Benjamin Franklin, a constituição da Pennsylvania garantia o porte de armas individual aos seus cidadãos declarando: “O direito dos cidadãos de portar

---

<sup>15</sup> *Bill of Rights* britânica.

armas em defesa de si e do Estado não deve ser questionado". (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Declaração de Direitos da Pennsylvania, 1776, tradução nossa)

A Pensilvânia foi o primeiro estado a adotar a linguagem explícita de que "o povo tem o direito de portar armas", dessa forma é o uso desse termo que seria conhecido por aqueles que adotaram uma linguagem semelhante nas declarações de direitos em outros estados e, posteriormente, os Estados Unidos. A Declaração de Direitos estende claramente à todas as pessoas o direito de portar armas para autodefesa e defesa do Estado. O termo "portar armas", embora incluído na mesma sentença em que os exércitos permanentes são rejeitados, não tem nenhum nexos exclusivo com *militias*. (HALBROOK, 1985, p. 10, tradução nossa)

## II. North Carolina

Ao longo de sua história, o estado da North Carolina possuiu três constituições: uma em 1776, outra em 1868, e por fim, a de 1971. Sua primeira constituição, ratificada no dia 14 de dezembro de 1776, incluía uma Declaração de Direitos onde proclamava: (HALBROOK, 1985)

Que o povo tem o direito de portar armas, para a defesa do Estado; e, como exércitos em tempo da paz são perigosos para a liberdade, eles não devem ser mantidos; e que os militares devem ser mantidos sob estrita subordinação e governados pelo poder civil. (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Declaração de Direitos da North Carolina, 1776, tradução nossa)

## III. Vermont

Adotada em 8 de julho de 1777, a constituição de Vermont, junto com sua Declaração, garante não só o porte de armas individual em ordem a preservar o direito natural à autodefesa, como para recreação. (HALBROOK, 1985)

Que o povo tem o direito de portar armas para a defesa de si e do Estado; e, como os exércitos em tempo da paz são perigosos para a liberdade, eles não devem ser mantidos; e que os militares devem ser mantidos sob estrita subordinação e governados pelo poder civil. (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Declaração de Direitos de Vermont, 1777, tradução nossa)

## IV. Massachusetts

A constituição da comunidade do Massachusetts de 1779, teve como seu principal autor John Adams. Em 1778, a população rejeitou uma constituição que não incluía nenhuma *Bill of Rights*. No ano seguinte, ocorreu a realização da Convenção Constitucional de Massachusetts, na qual seu subcomitê encarregado de elaborar a Constituição incluiu nomes como John Adams, James Bowdoin e Samuel Adams.

Como demonstrado neste papel, John Adams acreditava fervorosamente no porte individual e privado a armas. “Enquanto John Adams redigiu a constituição e a declaração de direitos sozinho, presumivelmente os três discutiram o conceito geral”. (HALBROOK, 1985, p.36, tradução nossa)

Artigo XVII. As pessoas têm o direito de manter e portar armas para a defesa comum. E como em tempos de paz os exércitos são perigosos para a liberdade, eles não devem ser mantidos sem o consentimento da legislatura; e o poder militar sempre deverá ser mantido em uma subordinação exata à autoridade civil, e será governado por ela. (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Declaração dos Direitos da Commonwealth of Massachusetts, 1780, tradução nossa)

Como demonstrado, os estados da Pennsylvania, North Carolina, Vermont e Massachusetts interpretavam de diferentes maneiras o porte e uso de armas, contudo, todos admitem e garantem o direito pré-existente ao porte de armas individual.

Ao se observar não só o seu processo de criação, mas como seu clima histórico, fica claro que a Segunda Emenda foi concebida com dois objetivos independentes, porém relacionados. Primeiro, o povo tinha o direito de se armar, que não poderia ser transgredido, logo, o governo não possui o poder de desarma-lo. Segundo, os estados possuem o direito de manter suas próprias *militas* que serviriam como um contrapeso a qualquer exército permanente que o governo federal pode vir a produzir, mantendo desta forma o equilíbrio de poder entre os governos estadual e federal. Logo, o porte de armas não só se torna válido, mas sim essencial à cultura americana, convertendo as armas de fogo em um de seus principais símbolos visuais.

#### 4. ARMAS DE FOGO: TÃO AMERICANAS QUANTO UMA TORTA DE MAÇÃ

Com o fim da Guerra Fria, os Estados Unidos se consolidam como a maior e única superpotência no cenário internacional, dando origem à um mundo unipolar. De acordo com a tradição realista, vivemos em Sistema Internacional anárquico onde os Estados são os principais atores, e, a segurança nacional e a sobrevivência do mesmo são os valores normativos que impulsionam as tomadas de decisões. Logo, a política internacional se constitui de uma “política de poder”: um espaço de conflitos, rivalidades e guerras entre Estados, onde as problemáticas relacionadas à sobrevivência estatal e a defesa do interesse nacional se repetem constantemente. “A política é uma luta pelo poder sobre os homens e quaisquer que sejam seus objetivos finais, o poder é seu objetivo imediato e as formas de adquiri-lo, mantê-lo e demonstrá-lo determinam a técnica da ação política” (MORGENTHAU, 1965, p. 195 apud JACKSON, SØRENSEN 2010, p. 98).

O disparato de poder entre os Estados gera uma hierarquia entre os países, onde as grandes potências administram o Sistema Internacional. Boa parte das Relações Internacionais são disputas entre os Estados pela sua segurança e domínio, atribuindo ao Estado à proteção, não só de seu território, mas também de sua população e de seu modo de vida. A aquisição e a posse de poder, bem como sua empregabilidade, se torna uma preocupação central da atividade política, onde os *policy makers* encontram-se em alerta e preparados para a exploração de oportunidades em qualquer situação política. Se um *policy maker* não respeita os princípios da política de poder, sua política fracassará, prejudicando a segurança e o bem-estar de seus cidadãos que dependem da mesma.

Assim, a limitação de poder coloca em risco a paz e a segurança do Estado, já que o controle as possibilidades de manipulação de recursos ficam restritas. Deve-se, então, maximizar o poder, de forma a garantir maior autonomia ao exercício da política. Eis, aqui, então a proposta de acúmulo de poder internacional. (ROCHMAN, 1999, p.123)

Os valores políticos centrais de segurança nacional e sobrevivência estatal definem o rumo da política externa, que tem como principal objetivo projetar e defender os interesses do Estado na política mundial. Se as pessoas desejam aproveitar um espaço político livre da intervenção ou controle de estrangeiros, é necessário mobilizar seu poder e posicioná-lo estrategicamente para o alcance dessa finalidade. Os governos desejam influenciar os objetivos e as atividades de outros

atores os quais não podem controlar totalmente pelo fato de existirem e operarem além de sua soberania.

Segundo Morgenthau (2003), os fenômenos políticos possuem três padrões básicos: manutenção de poder, incremento de poder e demonstração de poder. No âmbito internacional, estes arranjos políticos correspondem às práticas políticas de *status quo*, imperialista e prestígio; os Estado Unido, ao longo dos anos, utiliza-se das três técnicas em suas ações. Compreender o âmago dessas políticas é fundamental para a assimilação do processo da associação da arma com o eu americano, uma vez que este fenômeno é motivado por estas.

#### **4.1. A POLÍTICA DO “STATUS QUO”**

A política de *status quo* visa à manutenção da distribuição de poder existente no Sistema Internacional. Isto quer dizer que ela pretende preservar a posição de um país no cenário internacional, e para isso, adota políticas que impeçam mudanças bruscas que possam vir a rebaixar a posição do mesmo na hierarquia internacional (MORGENTHAU, 2003). Em qualquer situação política comum, um *policy maker* realiza sua tomada de decisão após analisar a situação e avaliar suas escolhas e seus respectivos resultados, conquanto, um *policy maker* sob a influência do *status quo* tem seu processo de tomada de decisão acometido, uma vez que o político deverá levar em conta o *status quo* aos possíveis resultados e o calibrar durante a avaliação dos resultados.

O *status quo* passa a influenciar os membros dos grupos dominantes, que passam a compartilhar um conjunto de características comuns, incluindo os princípios de que estes grupos atendem aos seus próprios interesses, desenvolvendo ideologias que justificam estes interesses. Além de disporem fortes preferências por seus próprios membros e serem hostis e prejudiciais em relação às pessoas fora desse grupo. Constituem-se pró-conflitos sempre que estes possam promover seus interesses partidários e identidades particularistas. (JOST; BANAJI; NOSEK, 2004).

A identidade e dominação social são afetados pelo *status quo* que é ativo e fortemente justificado pelo sistema. Ou seja, a hierarquia é mantida não só através de mecanismos de favoritismo com o grupo dominante e derrogação do grupo inferior, mas também com a cumplicidade de grupos subordinados, que muitas vezes

perpetuam a desigualdade através de mecanismos, como o favoritismo em relação ao grupo superior. A necessidade de defender o *status quo* faz com que a racionalização de estereótipos (e outros meios) seja utilizada para reforçar a legitimidade do sistema quando este é ameaçado ou atacado. (JOST; BANAJI; NOSEK, 2004). No caso norte-americano, o mesmo desenvolve políticas que preservem sua posição de líder mundial, seja desestabilizando países independentemente de seu poder capacitivo ou reforçando sua própria imponência. Uma dessas políticas é a associação da figura americana com armas de fogo a fim de projetar superioridade, justificando sua posição no sistema internacional e sobreavisando quem possa vir a questioná-la e desafiar seu *status quo*.

#### **4.2. A POLÍTICA IMPERIALISTA**

A política imperialista, voltada para o acréscimo no poder, busca uma alteração nas relações de poder entre duas ou mais nações. É importante ressaltar que nem toda política voltada para ganho de poder de uma nação se constitui necessariamente de uma prática imperialista. O imperialista busca subverter o *status quo* através da manutenção, defesa e estabilização de um novo governo. “O imperialismo se torna identificado com a manutenção, defesa e estabilização de um império real, em vez de se equiparar a um processo dinâmico de aquisição de um novo império”. (MORGENTHAU, 2003, p.99).

Morgenthau (2003) identifica três condições que incentivam o nascimento de práticas imperialistas: guerra vitoriosa, guerra perdida e fraqueza. Neste trabalho disporemos dos estímulos de guerra vitoriosa e fraqueza. A guerra vitoriosa ocorre quando uma nação vence uma guerra e procura seguir uma política que vise a modificação permanente das relações de poder com o país derrotado. No caso do Estados Unidos, identificaremos como sua inserção em guerras mundiais convertem-se em guerras que propõem uma mudança permanente no *status quo*. O outro estímulo aqui demonstrado, fraqueza, ocorre quando há a existência de Estados fracos ou espaços politicamente vazios que acabam se tornando presas atrativas e acessíveis à um Estado mais forte. Identificados os estímulos do imperialismo, concluímos que as práticas estadunidenses são as de um império mundial, que é quando uma política imperialista se alimenta de seus próprios êxitos e se não for

detida por uma força superior, se estenderá a qualquer parte do mundo que exista um grupo político passível de dominação.

Por fim, trataremos dos três tipos em que o imperialismo é aplicado: imperialismo militar, econômico e cultural. É importante ressaltar que apesar dos Estados Unidos utilizar-se dessas três práticas, o foco de estudo deste trabalho são armas de fogo e cultura, portanto, deixaremos o lado econômico de fora. Trataremos do imperialismo cultural como um estepe de apoio às políticas militares.

O imperialismo militar demanda a conquista militar, assenhorando sua raiz na prática mais antiga e conhecida das Relações Internacionais, a guerra. Já o imperialismo cultural, parte central desta defesa, propõe a conquista da mente humana (através da cultura) para alterar as relações de poder entre duas nações. Morgenthau ainda defende que o imperialismo cultural como a política imperialista mais sutil e bem-sucedida.

[...] o controle das mentes dos homens, como instrumento para alterar as relações de poder entre duas nações. Se fosse possível imaginar os ganhos, em termos de cultura - e, mais particularmente, de ideologia política, incluindo todos os seus objetivos imperialistas concretos -, que o Estado A conseguiria alcançar, se pudesse conquistar as mentes de todos os cidadãos que determinam as políticas do Estado B, poderíamos dizer que o Estado A teria obtido uma vitória mais completa - e teria estabelecido a sua supremacia em bases mais estáveis - do que poderia ter feito qualquer conquistador militar ou senhor econômico. Assim agindo, o Estado A não teria necessidade de ameaçar ou empregar força militar nem de valer-se de pressões econômicas para alcançar seus objetivos. Para tal fim, a docilidade do Estado B à sua vontade já teria sido conquistada pacificamente, mediante o poder persuasório de uma cultura superior e de uma filosofia política mais sedutora. (MORGENTHAU, 2003, p.125)

O imperialismo cultural ajuda a subjugar, “amaciar” o inimigo, para que este se torne mais complacente com a influência exterior em suas políticas nacionais, ou até mesmo, em vista de uma conquista militar. Assim, governos delegam organizações específicas para a execução de políticas de natureza cultural, a fim de aumentarem seu poder respectivo no mundo, e, prevenirem que outros Estados possam expandirem o seu.

#### **4.3. ARMAS DE FOGO COM SÍMBOLOS DA LIBERDADE E PODER**

Assimilada a importância do poder, seus objetivos e técnicas, carecemos compreender o que faz o imperialismo cultural tão bem-sucedido, e, posteriormente o papel que a associação do americano com a figura da arma representa. O primeiro

passo para esta empreitada é entender a relação entre poder e símbolos. Ao entendermos a importância que os símbolos portam na cultura simultaneamente ao auxílio que exercem no processo de identificação, e como podem unir uma nação, concluiremos como os símbolos podem ser manipulados para o alcance do poder. Utilizaremos como a definição de símbolo algo que é usado como representação de um conceito, serve no lugar de outra coisa. O significado de um símbolo não é inerente à sua forma física, mas deriva de seu uso consistente, passando a ter significado quando usado de maneira igual por membros de algum grupo ou comunidade. Casier (1944 apud MARTÍNEZ-GONZÁLEZ 2001) propõe definir o homem como um ser simbólico ao invés de um ser racional, tamanha a influência que os símbolos representam na vida humana e como esta pode girar em torno dos mesmos. Símbolos podem ser abstratos ou objetos físicos e suas associações são realizadas graças as perspectivas do indivíduo, do mesmo modo que identidades são permeadas em relação ao lugar onde o homem está situado, a associação simbólica também é mediada por uma concepção de poder.

Estes símbolos não são só parte da vida dos indivíduos, mas passam a significar tanto quanto a própria vida, de tal forma que o poder não é considerado verdadeiro ao menos que os símbolos que representam o poder sejam possuídos. (MARTÍNEZ-GONZÁLEZ, 2001, p. 42, tradução nossa)

Os valores atribuídos aos símbolos podem variar de sociedade para sociedade, ou até mesmo dentro da mesma sociedade, quando examinado em diferentes épocas. Os símbolos, portanto, caem sob o controle de indivíduos que os interpretam e usam, podendo transformá-los para seus próprios fins. Ao avaliarmos a manutenção da ordem social e as relações de poder, entendemos como a interiorização de modelos e valores funcionais do campo simbólico são importantes para a manutenção da coesão social. Os símbolos, representações culturais, podem deste modo serem apropriados e remodelados para imposição de um novo querer.

Assim, acreditamos na relação estratégica que liga imaginário e poder político. Tal relação pode ser mais facilmente percebida em tempos de crise e de tensão social. Período em que os revoltosos mobilizam forças políticas, sociais e econômicas para conquistar seus objetivos, mas que, principalmente, manipulam imagens e representações na tentativa de convencer e de conquistar opiniões. (FERNANDES, 2001, online)

O imaginário é um dos aspectos da vida social, responsável por agrupar as crenças e as representações dos homens. Os imaginários seriam responsáveis por

criar representações através das quais a coletividade se percebe, se organiza e define seus objetivos (FERNANDES, 2001). Assim, a manipulação e produção de imaginários torna-se uma estratégia para aqueles que desejam uma manutenção ou mudança de ordens sociais e de poder. Os discursos dominantes estão atrelados às estruturas de poder: “admitir algo como verdade é reforçar, portanto, esta estrutura, que se configura como um instrumento de poder” (BRAGANÇA, 2013, p.12). A construção da verdade tem como objetivo manter a ordem de poder que sustenta este pensamento.

Portanto, a cultura midiática é utilizada para a propagação e consolidação de discursos de poder, “pela propensão a uniformizar os comportamentos, tendo as grandes empresas de mídia como disseminadoras dessa standardização dos valores e hábitos da população mundial” (SANTOS; VARGAS; CARDOSO, 2009, p. 20 apud PORTO, 2011, p.98).

A política externa adotada pelos Estados Unidos é voltada principalmente para a manutenção e defesa de seu poder, impedindo o surgimento de novos atores que possam ameaçar seu *status quo* de líder global, contudo, os *policy makers* estadunidenses também estão sempre em alerta para qualquer oportunidade que possa representar um acréscimo de poder em sua política. A forma mais antiga, óbvia e crua de influência e coesão política consiste no uso da força militar, portanto, os Estados Unidos estão sempre atentos ao seu uso e a questões que envolvam diferentes empregabilidades políticas e militares de forças armadas. Apesar de se existirem armas mais letais e eficazes, as armas de fogo ainda são um instrumento e símbolo de poder em qualquer cultura ao redor do mundo, por isso, ao associarem sua imagem as mesmas, os Estados Unidos estão projetando força e autoridade no subconsciente de outros povos.

Em seu sentido mais primitivo, possuir uma arma significa ser livre. Não apenas livre no sentido do nacionalismo americano aqui explicado, mas sim livre em contradição à escravidão. O significado simbólico das armas como epítome do status do cidadão livre representava a antiga lei dos tempos anglo-saxões, onde a cerimônia de libertação de um escravo incluía a colocação de uma arma em suas mãos como um símbolo de sua nova posição. A lei anglo-saxônica também proibia que alguém desarmasse um homem livre (KATES, 1992). Esses valores certamente foram

trazidos consigo pelos ingleses que vieram a colonizar a América. Essa tradição anglo-saxã é a semente da construção do personagem americano que incorpora a arma como parte de seus valores e tradições, e, posteriormente será usada como um instrumento do imperialismo cultural.

## I. COWBOY: O PRIMEIRO HERÓI AMERICANO

O início da incorporação da arma como identidade americana ocorre no período mais intenso/agressivo do imperialismo americano, contudo, não podemos atribuir esse acontecimento como parte de ações conscientes e intencionais do governo. Os primeiros anos da política externa americana foram marcados por guerras: seja contra ingleses em seu processo revolucionário, contra a si mesmos em sua guerra civil, ou contra países europeus. Logo, as guerras, e posteriormente as armas, se tornam uma importante, se não a mais importante, representação simbólica desse período.

Imagem 9 - Armas de brinquedo à venda no parque de Buckskin Joe, de uma cidade temática faroeste de mesmo nome.



Fonte: Matthew B. Slaby (2014).

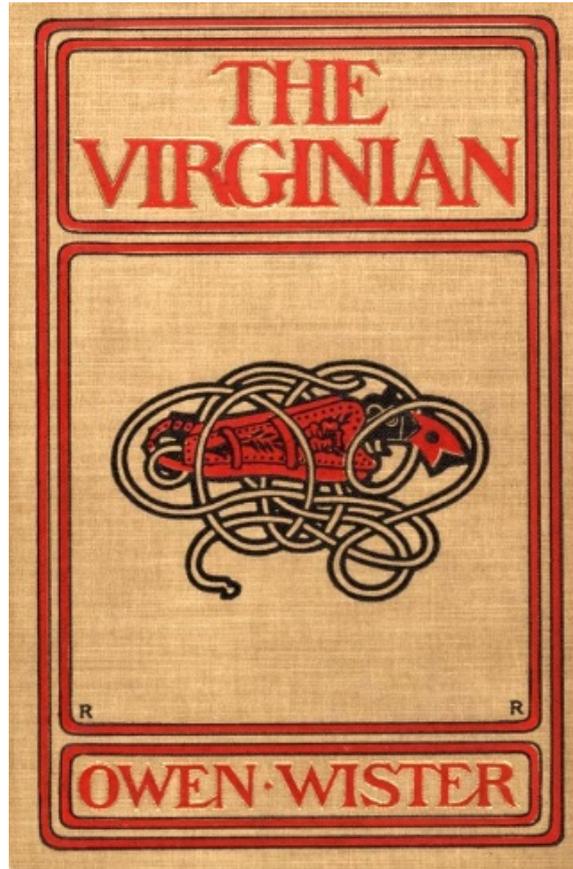
Sabemos que a *militia* americana tem sua origem na ausência britânica em providenciar uma solução às invasões indígenas e francesas que os colonos vinham enfrentando. Em sua primeira instância, os Estados Unidos precisam armar seus cidadãos pois sua própria existência depende disso. Combinando este fato com as noções de destino, redenção, certo e errado oriundas do protestantismo, cria-se as

condições perfeitas para o nascimento do herói americano, que com suas armas em mãos e balas em seus cintos, conquistam o deserto e criam a América moderna. Bem como a atual noção do excepcionalismo americano, no século XIX acreditava-se no *destino manifesto*: os Estados Unidos estavam destinados a se expandirem pela América do Norte. É em nome dessa missão que os Estados Unidos dão início ao seu processo de expansão continental, sua fase mais intensa do imperialismo, onde além da compra dos territórios da Florida e Louisiana, foram anexados os estados do Oregon e Hawaii. A vitória estadunidense na guerra Mexicano–Americana em 1848 garantiu aos Estados Unidos a anexação de partes da Califórnia, Nevada, Texas, Utah, New Mexico, Arizona, Colorado e Wyoming, ampliando o território americano em cerca de ¼, enquanto os mexicanos perdiam aproximadamente metade de sua área. Já a conquista da guerra Hispano-Americana entre os Estados Unidos e a Espanha em 1898 garantiu a anexação das ex-colônias espanholas de Porto Rico, Filipinas e Guam. (ZEVIN, 1972).

O triunfo militar permite que americanos comuns, sob as circunstâncias corretas, possam se tornar grandes heróis. A guerra e sua glória os eleva à uma nova posição social, de guardiões, protetores da liberdade. O intenso período militar faz com que essa concepção se expanda, onde qualquer cidadão armado e corajoso possa alcançar esse status, não só os membros das *militias*. As armas se tornam um equipamento essencial para os cowboys, protetores e guerreiros.

A Guerra Civil acelerou dramaticamente a lenta mudança cultural que havia sido instigada pelo aumento da produção de armas em 1840s. Em 1865, a maioria dos americanos acreditava que a capacidade de usar uma arma tornava um homem melhor, assim como um patriota mais capaz de defender as liberdades do país - eles certamente demonstraram disposição para agir com base nessa suposição. (BELLESILES, 1996, p. 452, tradução nossa)

Imagem 10 - Capa da primeira edição do livro “*The Virginian*” de 1902.



Fonte: Universidade de Wyoming (online).

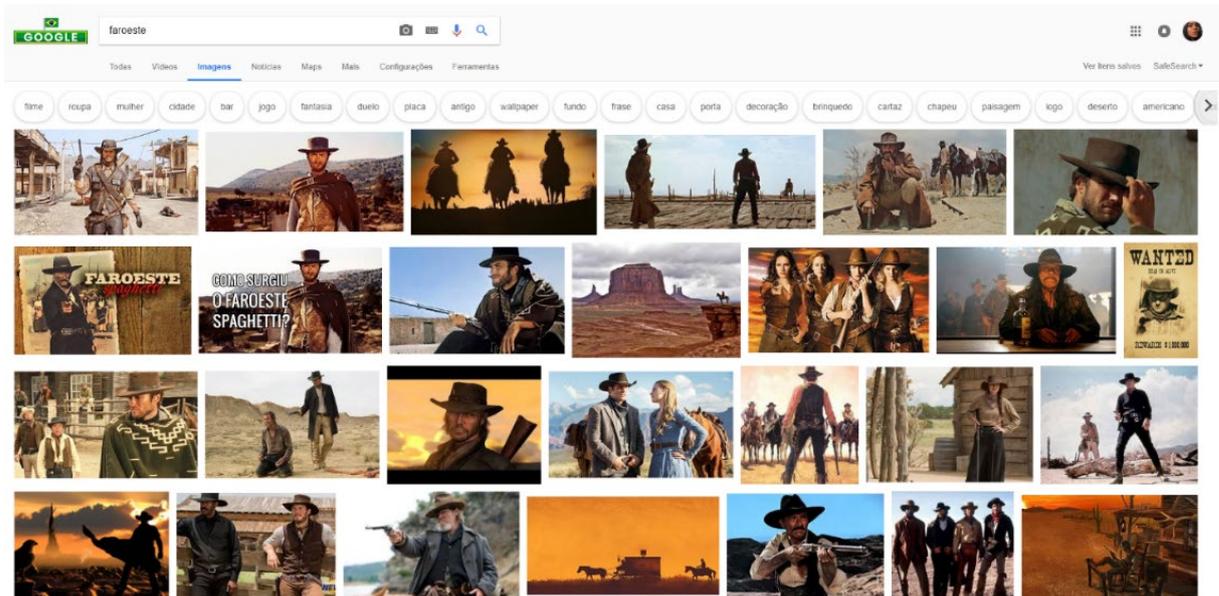
Os objetos culturais contêm as sementes de sua própria transformação, pois estão sujeitos ao controle dos indivíduos que podem interpretá-los e usá-los para seus próprios fins. As armas de fogo, nesse caso, fazem parte do espírito incorporado de um povo, parte de uma narrativa em que a posse individual de armas serve à um propósito social maior: preservam a liberdade da nação e/ou a segurança da família. Essa narrativa é estabelecida através da criação de mitos culturais que se empregam no consciente. No primeiro momento da história americana, esse mito é traduzido na forma do cowboy, indivíduo que com armas nas mãos está sempre pronto para agir em nome do que é certo. A narrativa acaba se adaptando com o passar do tempo para melhor refletir os valores de cada época, todavia, ela possui três padrões fixos, os quais John Shelton Lawrence e Robert Jewett (2002) chamam de *monomyth*: (1) uma comunidade ameaçada pelo mal; (2) instituições que não são capazes de lidarem com a ameaça; e (3) um herói altruísta que salva o dia. O *monomyth* se torna um dos pilares do entretenimento americano, tendo surgido em história populares logo após o fim da Guerra Civil, escritores como Owen Wister e Zane Grey, autores das

respectivas obras, *The Virginian* (1902), *Riders of the Purple Sage* (1912) rotineiramente romantizavam o papel do forte herói masculino em derrotar o mal. Em *The Virginian* o primeiro livro fictício do gênero faroeste podemos ver uma arma enrolada em um laço de cowboy. Nesse contexto o *monomyth* é apresentado por (1) povo americano, (2) governo americano ainda lutava com os desafios de sua recém-existência, (3) cowboys.

O apego dos proprietários às suas armas vem diretamente das narrativas populares sobre masculinidade, liberdade, heroísmo, poder e independência dos americanos. Por sua vez, os proprietários que se sentam mais empoderados tanto emocionalmente, quanto moralmente, por suas são mais propensos a pensarem que armas tornam comunidades mais seguras e podem resolver problemas sociais; e que às vezes os cidadãos são justificados ao tomarem medidas violentas contra o governo. (MENCKEN; FROESE, 2017, p.2, tradução nossa)

Posteriormente com o avanço das mídias e a consolidação de *Hollywood*, a glamuralização das armas no período faroeste se torna quase que uma norma cultural, no qual figuras como John Wayne e Clint Eastwood tornam-se modelos heroicos: a personificação de força, independência e aptidão ao uso da violência para combate do mal. Características que passam não só a serem admiradas, mas que um deve procurar e incentivar. “Até mesmo o icônico herói de nossa expansão nacional - o cowboy - incorpora as virtudes dos direitos das armas. Ele é independente e autoconfiante [...] cumpre a justiça como agente autodenominado da lei” (DEBRABANDER, 2015, n.p, tradução nossa). Na captura de tela abaixo, das primeiras 27 imagens, 18 possuem armas em vista, ainda contendo 5 imagens do ator Clint Eastwood.

Imagem 11 - Captura de tela do resultado de pesquisa do Google Imagens para a palavra “faroeste”.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

## II. ARMAS: MAIS QUE UM INSTRUMENTO DE GUERRA, UMA FERRAMENTA DE MOBILIZAÇÃO

Bem como na Primeira Guerra Mundial, a participação dos Estados Unidos na Segunda Guerra Mundial aconteceu de modo tardio. A isolação proporcionada pela sua posição geográfica e a sensação de que a guerra entre os países europeus não era de seu interesse, fez com que a maioria da população americana fossem contra a entrada dos Estados Unidos na Primeira Guerra Mundial. Por isso, quando em 6 de abril de 1917 os Estados Unidos declaram guerra à Alemanha e entram oficialmente no confronto, muito precisava ser feito. Além de precisar persuadir os americanos a se alistarem e investirem no conflito, o governo americano ainda tinha que corrigir seus problemas militares, uma vez que sua força militar era muito pequena e mal equipada. À vista disso, em 14 de abril de 1917 a administração Wilson cria um comitê de propaganda chamado Comitê de Informação Pública que tinha como objetivo desenvolver uma série de campanhas que apelassem para o dever patriótico americano, disseminando ideais de apoio ao governo, que deveria derrotar o inimigo e garantir a preservação da democracia tanto em solo americano quanto estrangeiro.

Imagem 12 – “Aprenda a fazer e a testar as armas grandes. Melhore você”.



Fonte: Library of Congress Prints and Photographs Division Washington (1919).

Sob o comando de George Creel o comitê permaneceu ativo até 30 de junho de 1919 e utilizou várias formas de mídia para divulgar a guerra, desde músicas criadas para instigar o lado patriótico americano à distribuição de materiais educativos em escolas e universidades. A propaganda estava em todos os lugares: jornais, revistas, outdoors, paredes de celeiros, estações de metrô e até Hollywood. Além de filmes de guerra produzidos, o comitê ainda se utilizou das quatro principais estrelas do cinema mudo (Bill “Bojangles” Robinson, Cole Porter, Humphrey Bogart e Walt Disney) para os chamados “Homens de Quatro Minutos” (“*Four Minute Men*”) responsáveis por realizarem discursos ao longo do país informando e promovendo a guerra. Acima, um pôster de recrutamento que apela as noções de masculinidade e heroísmo contidas na narrativa das armas ao aludir ao tamanho da arma, que pode influenciar na sensação de poder: quanto maior a arma, maior o poder. A propaganda criada pelo governo foi mais do que um sucesso: o povo americano havia “comprado” a guerra fervorosamente, com mais de 4 milhões de americanos se alistando; o pôster “*I want you*” até hoje é considerado uma das imagens patrióticas mais famosas do país.

Imagem 13 – “Munição! E lembre-se – títulos compram balas!” Pôster utilizado para venda de títulos de guerra.



Fonte: Library of Congress Prints and Photographs Division Washington (1918).

A cultura em massa é então utilizada pela primeira vez como forma de divulgação de significados e imagens que preparam audiências para decisões políticas sobre ações específicas, incluindo a guerra.

Se a venda da Primeira Guerra Mundial foi um sucesso, a da Segunda Guerra Mundial se mostra uma tarefa muito mais complicada. O déficit deixado na economia, a falha em coletar os débitos de guerra, o descontentamento com os acordos de guerra e a sensação de invencibilidade trazida pela vitória na guerra junto com o isolamento geográfico fez com que o povo americano se tornasse receoso em relação à futuras guerras europeias. O descontentamento era tanto, que, em 31 de agosto de 1935 entra em vigor a “Resolução de Neutralidade”, que ao longo dos anos se tornou uma série de atos que proibia o comércio de armas, materiais de guerra e empréstimos à todas as partes envolvidas em uma guerra. As resoluções ainda proibiam navios americanos de transportarem quaisquer passageiros ou artigos para os envolvidos em guerras e aos cidadãos dos EUA de viajarem em navios de nações em guerra. (SPYKMAN, 2007)

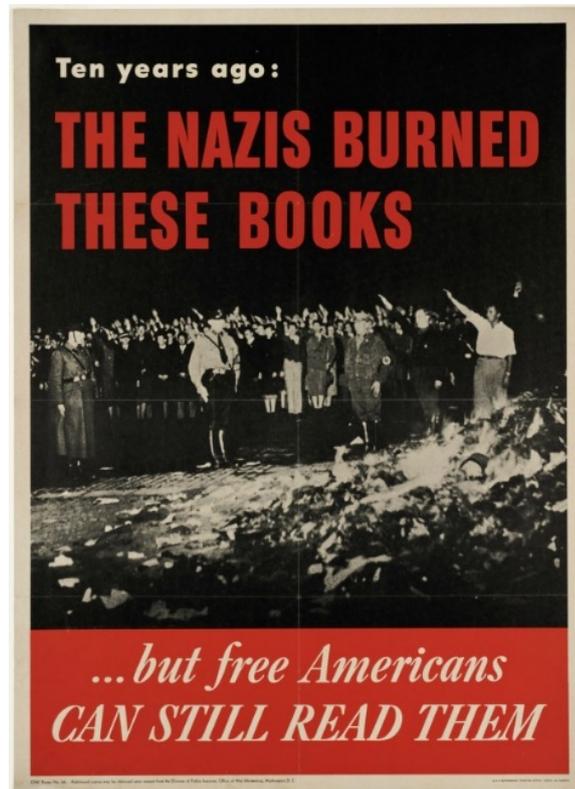
Contudo, um *policymaker* deve estar atento à todas as situações políticas, e o até então presidente americano Roosevelt<sup>16</sup> entendia as implicações que a mudança na balança de poder na Europa causaria. A guerra dos séculos XX e XXI exige a cooperação de toda a população em um esforço conjunto, através de uma cooperação entre soldados e civis, onde o cidadão comum deve estar tão disposto a aceitar o perigo, o sacrifício e a se identificar com a causa nacional quanto um militar. Assim, as guerras psicológicas e ideológicas foram adicionadas as táticas de ataques econômicas e militar. A propaganda e contrapropaganda se tornam armas que podem prejudicar ou fortalecer um oponente ao ressaltar a fraqueza militar do adversário contra a força e invencibilidade de um país.

Assim como na Primeira Guerra Mundial, o governo americano cria um comitê específico para a divulgação de propaganda e informações sobre a guerra. O Escritório de Informações de Guerra dos Estados Unidos (“*The United States Office of War Information*”) operou a partir de junho de 1942 até setembro de 1945 e assim como o Comitê de Informação Pública, utilizou-se de transmissões de rádio, jornais, pôsteres, filmes e outras formas de mídia. A grande diferença entre os comitês é o uso da ideologia do “nós contra eles” criada para a Segunda Guerra Mundial e consolidada durante a Guerra Fria.

---

<sup>16</sup> Franklin D. Roosevelt, 32º presidente dos Estados Unidos, governou de 1933 até sua morte em 1945.

Imagem 14 - “Dez anos atrás: os nazis queimaram estes livros ...mas americanos livres ainda podem lê-los”

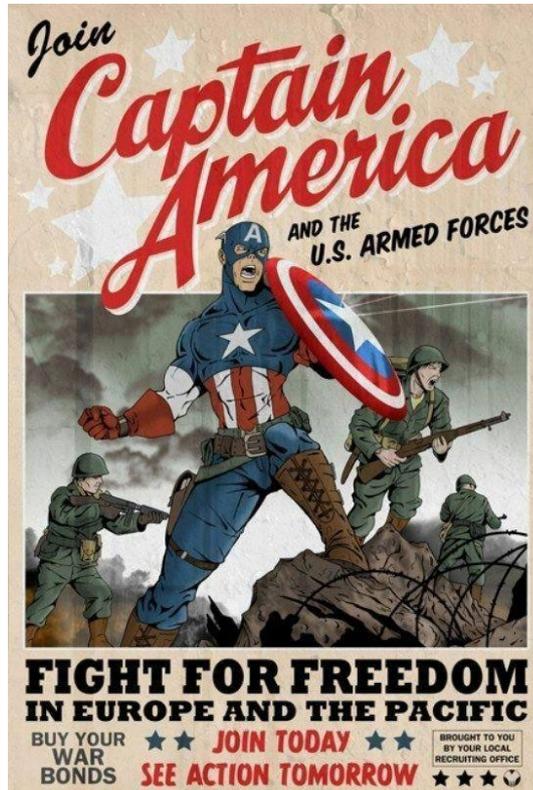


Fonte: Illinois State Library (2001).

Um mito sagrado é uma verdade imutável da qual deriva um sistema de ética normativa, enquanto que ideologias empregam princípios e não pronunciamentos. Assim como os mitos sagrados as ideologias são crenças coletivas. Enquanto os mitos sagrados tentam transcender as divisões sociais, as ideologias podem ser expressões dos grupos dominantes, que fornecem interpretações aparentemente plausíveis da realidade política. Mito sagrado e ideologia podem ser misturar transformando-se em mito político: além de explicar a realidade, o mito político oferece uma interpretação seletiva da realidade unindo elementos normativos e cognitivos. A ideologia da democracia, por exemplo, torna-se mítica quando é vista como parte de um plano maior e quando é injetada com certa aura cosmológica. (BASS; CHERWITZ, 1978). O governo americano com êxito utiliza-se do mito político combinado com o *monomyth* de John Shelton Lawrence e Robert Jewett para a venda da Segunda Guerra Mundial e o nascimento do novo papel do Estados Unidos no mundo, onde (1) os Estados Unidos, e posteriormente todo o mundo; (2) são ameaçados pelos nazistas alemães; (3) que poderiam ser detidos apenas pelo povo americano. Um dos mais famosos personagens *monomyths* é o super-herói Capitão América, figura

frequentemente utilizada para a venda de ideais americanos, como na imagem abaixo, na qual o mesmo convida americanos a se alistarem as forças amadas e se juntarem com o mesmo na “luta pela liberdade na Europa e no pacífico”.

Imagem 15 - Pôster utilizado para o alistamento durante a Segunda Guerra Mundial.



Fonte: Pinterest (2018).

A imagem dos Estados Unidos segurando a tocha da liberdade em um mundo dominado pela opressão tem sua origem ainda na Revolução Americana, mas é Roosevelt que realmente utiliza-se desse imaginário popular como justificativa para a manipulação de massas. A propagação da ideologia de que a Ordem Mundial é fundada nas quatro “liberdades humanas essenciais<sup>17</sup>” (liberdade de expressão, liberdade de culto, liberdade de viver sem penúria<sup>18</sup> e liberdade de viver sem medo) que são coincidentemente parecidas com os valores americanos não ocorre por acaso: o governo americano reforça sua superioridade (o povo americano é superior pois goza e tem sua origem na liberdade) ao mesmo tempo que estabelece uma

<sup>17</sup> As quatro liberdades foram estabelecidas por Franklin D. Roosevelt em 6 de janeiro de 1941 e após a sua morte vieram a influenciara redação da Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

<sup>18</sup> Liberdade de viver sem penúria é o direito a um nível de vida adequado, ou seja, a garantia de que uma nação possa oferecer um rendimento econômico básico para seus habitantes, que os permitam ter uma vida “digna”.

conexão entre os ataques alemães como um ataque ao próprio governo/existência dos Estados Unidos.

Os discursos autoritaristas de Hitler, a repressão e o desejo de domínio mundial apenas acentuavam a diferença entre nós e eles, onde o nós (povo americano) representa a liberdade, democracia, ideal; e o povo alemão a opressão, escravidão, fascismo: o completo oposto dos valores estadunidenses. As conseqüentes perdas militares dos países europeus contra a Alemanha apenas reafirmava o papel dos Estados Unidos como defensor da paz e o único capaz de deter *Führer*, revocando as crenças messiânicas do protestantismo. Contudo, apesar de todo o seu poder de mobilização, a liberdade nada mais é que um conceito abstrato, sem representação tangível. As armas de fogo (junto com outros objetos como por exemplo a bandeira americana) transformam-se na representação física e visual dessa liberdade, *as armas se tornam um símbolo concreto da liberdade*.

Imagem 16 – “AMERICANOS sempre irão lutar pela liberdade”.



Fonte: Biblioteca Digital da Universidade do Norte do Texas (2018).

A arma detém um poder simbólico muito além de sua utilidade física: ela demonstra como os elementos simbólicos são construídos socialmente e utilizados para influenciar/manipular estratégias de ação. Ao colocar a arma como um símbolo

americano, o governo cria uma identidade capaz de unir seu povo em torno de um objeto ao mesmo tempo que apela aos valores tradicionais de projeção de poder das armas. O apego dos proprietários às suas armas remete diretamente às narrativas populares sobre a masculinidade, liberdade, heroísmo, poder e a independência dos americanos como retratado no pôster de alistamento acima, criado pelo Escritório de Informações de Guerra dos Estados Unidos em 1943 que estabelecia uma conexão entre os soldados da Guerra Revolucionária e os soldados envolvidos no combate as potências do Eixo, ao coloca-los lado a lado, com armas em mãos, lutando pela “liberdade”.

Imagem 17 – “Acorde América – Registro e então confisco”. Outdoor colocado em uma rodovia dos EUA alertando os riscos do registro de armas.<sup>19</sup>



Fonte: Times Free Press (2014).

As transformações que a divisão da cultura do “eu” e “eles” desenvolvida na Segunda Guerra Mundial são tão grandes que suas premissas são repassadas até hoje. Um dos principais argumentos dos ativistas pró armas contra o controle e a proibição das mesmas é que o desarmamento é um dos principais passos de um ditador a caminho de uma tirania, onde um governo totalitário tentará desarmar seus

<sup>19</sup> A frase atribuída como de Hitler, é, segundo muitos autores falsa. Nunca foi devidamente identificada ou autenticada, com ninguém sendo capaz de produzir um documento que correspondesse à citação. Hitler também nunca fez um registro ou confiscou armas em seu governo, com exceção dos judeus, que foram banidos de possuírem qualquer tipo de armamento perigoso, incluindo armas de fogo em 1938. (HARCOURT, 2004).

cidadãos para extinguir qualquer capacidade de resistência a suas imposições. Hitler e a proibição do porte de armas por partes de judeus, e conseqüentemente o holocausto, são frequentemente utilizados como propaganda por grupos pró armas.

Imagem 18 - Postagens de grupos pró-armas que correlacionam o confisco de armas como o primeiro passo para a instauração de uma tirania.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A conseguinte vitória dos Aliados contra as Potências do Eixo traz à tona um cenário político único: a Guerra Fria. A existência de armas de destruição nucleares capazes de destruírem o mundo em poucos minutos altera completamente a dinâmica das guerras até então executadas. Sem a possibilidade de um conflito armado, o poder de ideologias e símbolos no imaginário popular se tornam ainda mais vital. Nessa nova realidade, a medição do poder de uma de uma nação ocorre de acordo com sua capacidade de influenciar e mobilizar uma terceira nação. O acréscimo de poder da terceira nação afetada pende a balança para um ou para outro. (MORGENTHAU, 2003)

Os Estados Unidos, agora consolidados como “o líder do mundo livre” lança uma luta mundial pelo futuro da liberdade, onde qualquer país que faça parte da aliança anticomunista se torna membro do “mundo livre”. Os regimes totalitários coagiam os povos livres e representavam automaticamente uma ameaça à paz internacional e à segurança nacional americana. Ao “assumir” a responsabilidade de apoiar os “povos amantes da liberdade” onde quer que estejam, ao combater os comunistas, mais uma vez uma visão messiânica da América de defender a liberdade contra as forças das trevas é invocada.

A Doutrina Truman passa a ser a base da política externa estadunidense e cria a linguagem através da qual a maioria dos americanos passa a entender o mundo pós-guerra e sua própria política externa “a política dos Estados Unidos deve ser de apoiar os povos livres que estão resistindo a subjugação por minorias armadas ou por pressões exteriores” (TRUMAN, 2008, online, tradução nossa). Nesse contexto, o *monomyth* se transforma em (1) o povo americano e conseqüentemente qualquer povo livre (2) ameaçados pelos comunistas (3) que devem ser combatidos pelo líder americano.

Em um mundo onde a manipulação do imaginário é algo vitelino, a arma de fogo se torna um importante aliado na projeção de força norte-americana: elas representam proteção, avisos aos que viessem tentar desafiar sua posição. Representando não só a impotência dos Estados Unidos, as armas se tornam um instrumento de proteção contra os agentes soviéticos que poderiam assumir a forma de qualquer pessoa. A necessidade de separação do “nós” e “eles” garante que o porte de as armas se torne parte dos direitos humanos dos americanos.

Análise de notícias demonstram que a cultura popular e as representações da mídia patriotismo, comprometimento e consumo contribuíram para o surgimento de uma identidade nacional coletiva fomentada pela propaganda. Em um mundo em que qualquer um poderia ser um espião inimigo demonstrações patrióticas se tornam uma regra cultural.

### **III. GLOBALIZAÇÃO, 11 DE SETEMBRO E A GUERRA AO TERROR**

Com o fim da Guerra Fria, os Estados Unidos se tornam incontestavelmente a única e maior superpotência no mundo. Porém antes que as conseqüências da globalização e a entrada do novo milênio fossem estudadas, um acontecimento político mudaria completamente a política externa americana. Em 11 de setembro de 2001 dezenove membros da organização fundamentalista islâmica al-Qaeda sequestraram quatro aviões comerciais nos Estados Unidos e posteriormente os colidiram contra as Torres Gêmeas e o Pentágono. Quase três mil civis morreram no maior ataque em solo americano, que graças ao seu isolamento geográfico nunca experimentara conflitos modernos em solo nacional. (G1, 2018)

Como resposta, os Estados Unidos lançam a campanha militar “Guerra ao Terror” como parte de sua estratégia global de combate ao terrorismo, invadindo países como o Afeganistão e o Iraque. Os ataques em solo nacional dão origem a uma histeria coletiva, onde os terroristas odeiam tudo o que os Estados Unidos e sua cultura representam. Sendo assim, um novo *monomyth* surge: (1) os Estados Unidos (2) são ameaçados por terroristas “que odeiam a liberdade” (3) devem ser combatidos por soldados americanos, defensores da liberdade e líderes do mundo livre.

Imagem 19 – Material de divulgação da série de TV “24” que estreou em novembro de 2001 e foi ao ar até 2014<sup>20</sup>.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A Guerra ao Terror nasce junto com o período de consolidação da internet, da propagação de notícias e conhecimento em tempo real. O modo de consumo de mídias muda de modo dramático, juntamente com o impacto e influência que a mesma desempenha no imaginário popular e comportamento de indivíduos. Os ideais americanos agora se espalham pelo mundo, promovidos por uma mídia de massa internacionalizada, que se beneficia da cultura de consumo e mercado econômico

<sup>20</sup> O seriado foi ao ar entre novembro de 2001 até maio de 2008, contudo, foram produzidos filmes e temporadas especiais até julho de 2014.

globalizado. Como observado na série de TV “24”, na qual o protagonista Jack Bauer, um agente do governo, tem apenas 24 horas para impedir diversas tramas/conspirações terroristas que ameaçam a liberdade/governo estadunidense. Além de reforçar a narrativa de que o governo estadunidense sofre ameaças políticas invisíveis constantemente; nota-se a presença do herói sempre com armas, muitas vezes em frente à sedes políticas americanas populares, “protegendo-as”, destarte sendo uma das muitas personificações do *monomyth* na cultura midiática americana.

Globalmente falando, a mídia eletrônica é uma das principais propagadoras da cultura hoje em dia. As notícias comerciais americanas e a mídia de entretenimento tendem a retratar heróis que usam a violência como um meio justificado de resolver conflitos e prevalecer sobre outros. Isso é importante pois as indústrias de cultura americana (cinema e entretenimento) têm um alcance mais global do que a de qualquer outro país. (CASTELLS 1994 apud CUKIER; SHEPTYCKI, 2012, p.11, tradução nossa)

Os ataques de 11 de setembro inserem novas notas ao discurso estadunidense no mundo: símbolos e ícones críticos que associam o terrorismo com o Iraque, a fé muçulmana e promovem estrategicamente o medo e o uso de crenças e suposições do público em relação ao perigo, risco e medo para atingir determinados objetivos, incluindo a expansão e controle social doméstico. A vida doméstica torna-se orientada em antecipar o próximo ato terrorista, tomando medidas para seu impedimento. Uma dessas medidas preventivas reside na compra de armas: a empresa de armas Beretta promoveu sua “*United We Stand*” (Juntos Venceremos), uma pistola de nove milímetros com uma bandeira americana gravada a laser, vendendo 2000 unidades para atacadistas em um dia em outubro de 2001. (BAKER 2001 apud ALTHEIDE 2007)

Os valores, práticas sociais e instituições que juntos constituem essa cultura de armas incluem o “consumismo militarista”, que pode ser definido como a normalização, ou até a glorificação da guerra, armamentos, força militar e violência através de TV, filmes, livros, músicas, danças, jogos, esportes e brinquedos. (COCK 1997 apud CUKIER; SHEPTYCKI, 2012, p.5, tradução nossa)

As mídias, juntamente com as tecnologias e ideologias, reproduzem os elos entre masculinidade, virilidade, riqueza e armas de fogo. A popularização de imagens de homens masculinos másculos com armas em mãos pode ser encontrada na maioria das regiões do mundo (KATZ 2003 apud CUKIER; SHEPTYCKI, 2012). Em 2014, o filme “Sniper Americano” que conta a história real de Chris Kyle e suas experiências como atirador especial da Marinha S.E.A.L. dos Estados Unidos em sua

guerra contra o Iraque foi o filme de maior bilheteria do ano no país, embolsando cerca de \$350 milhões de dólares nacionalmente. Para milhões de americanos, Kyle é um exemplo da vida real de como os heróis patrióticos usam as armas para derrotar o mal e proteger seu país.

Imagem 20 - Pôster do filme "Sniper Americano"



Fonte: Mercado Livre (2018).

Uma vez estabelecida como uma fonte de identidade e poder, as armas de fogo acabam se tornam objeto de adoração, fonte de um significado sagrado. Assim, o controle de armas representa mais do que uma política processual e sim um ataque à independência e identidade moral americana. Desse modo, o significado moral e emocional das armas permite que essas se transformem em elementos simbólicos culturais construídos socialmente e perceptíveis à influência de estratégias de ação, empregando o poder de modo inteligente que melhor servirá aos interesses do Estado.

## 5. CONCLUSÃO

Na procura a resposta da pergunta de como a Segunda Emenda da Constituição estadunidense impacta o senso de cultura do eu americano, averiguamos que a cultura é composta de pensamentos e hábitos adquiridos pelo homem em um determinado período e local, responsável pela criação das estruturas sociais que criam a identidade, que por sua vez, define a realidade em geral e dá sentido à vida do indivíduo; é a identidade que propicia a sensação de pertencimento, que diferencia um grupo de outro. A Segunda Emenda impacta o senso de cultura do eu americano ao consolidar a arma como um símbolo americano e, posteriormente um instrumento auxiliar em sua projeção e manutenção de poder, que ocorre em três fases principais: Faroeste, Guerra Mundiais e pós 7 de setembro.

Ao analisar a questão cultural compreendemos que ao incorporar a arma como parte do eu americano, os Estados Unidos constroem sua identidade nacional ao redor de algo que é um símbolo de poder em qualquer cultura ao redor do mundo, projetando força e autoridade no subconsciente de outros povos. Essa incorporação beneficia-se dos valores de liberdade, propriedade e superioridade presentes na cultura norte-americana, transformando o porte de armas em um símbolo político e distintivo considerado essencial à vida americana.

As tensões existentes na elaboração da constituição americana revelam que a mesma além de definir os propósitos e a finalidade de sua comunidade, também solidifica a criação de uma nação ordenada pelos princípios da liberdade, justiça, desenvolvimento econômico e felicidade. Por abrigar o porte de arma por parte de civis em sua *Bill of Rights* como um direito inalienável, o mesmo acaba se alicerçando como parte dos direitos humanos na cultura americana, tornando-se um símbolo físico da liberdade.

Os valores atribuídos aos símbolos variam de sociedade para sociedade, logo estes estão sujeitos ao controle dos indivíduos que os interpretam e usam; que podem transformá-los para seus próprios fins. Portanto, os símbolos são frutos do conteúdo cultural de uma sociedade, muitas vezes se tornando a representação dos princípios básicos que fundam e estruturam uma nação, como no caso norte-americano. A estreita relação entre símbolos, cultura e identidade nacional permite que esses sejam manipulados para o alcance do poder.

A aquisição e a posse de poder, bem como sua empregabilidade, se tornam uma das preocupações centrais da atividade política, onde os governos desejam influenciar os objetivos e as atividades de atores fora de sua soberania. Os Estados Unidos, como maior ator mundial, utiliza-se da interiorização de modelos e valores funcionais do campo simbólico para a manutenção da coesão social, produzindo e manipulando imaginários que preservem as relações de poder e ordens sociais existentes. A partir do século XX as guerras passam a incorporar ataques psicológicos e ideológicos às já tradicionais táticas econômicas e militares, com a propaganda e contrapropaganda transformando-se em armas que podem prejudicar ou fortalecer um oponente. Deste modo, o governo estadunidense passa a propagar discursos de poder que preservem seu *status quo* na cultura midiática, sendo um destes a incorporação da arma como um símbolo americano.

Esse fenômeno é altamente visual e aproveita-se da cultura de massa, infestando a mídia, programas de televisão, filmes, jogos, jornais, internet, etc. com suas imagens. A dimensão visual é manipulada para a expressão da identidade política, onde os meios de comunicação de massa oferecem contextos e significados que preparam audiências para decisões políticas sobre ações específicas, incluindo guerras. As audiências, sejam elas internacionais ou nacional, absorvem concepções difundidas em imagens que visam legitimar a posição social americana, expandindo seus valores e racionalizando sua dominação. A sensação de inferioridade e incapacidade projetada subjuga o dominado, que passa inconscientemente a reproduzir discursos que perpetuam a hierarquia internacional e o status quo estadunidense.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, J. VIII. "U" to the Boston Gazette, 5 September 1763. **Founders Online National Archives**, 5 de set 1763. Disponível em <<https://founders.archives.gov/documents/Adams/06-01-02-0045-0009>>. Acesso em 25 Out 2018.

ALTHEIDE, D. **The mass media and terrorism**. *Discourse & Communication*, v. 1, n.3, Pp. 287-308, 2007. Disponível em <<https://doi.org/10.1177/1750481307079207>>. Acesso em 16 Out 2018.

ANDRADE, C. **A Construção da Identidade, Auto-conceito e Autonomia em Adultos Emergentes**. São Paulo: *Psicologia Escolar e Educacional*, v.20, n1, Pp. 137-146, Jan/Abril 2016. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v20n1/2175-3539-pee-20-01-00137.pdf>>. Acesso em 17 Out 2018.

BELLESILES, M. A. **The Origins of Gun Culture in the United States, 1760-1865**. Oxford: *The Journal of American History*, v. 83, n. 2, pp. 425–455, 1996. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/2944942>>. Acesso em 15 Out 2018.

BLACKSTONE, W. **Commentaries on the Laws of England**. Adelaide: The University of Adelaide Library, 2014. Não Paginado.

BOTELHO, I. **Dimensões da Cultura e Políticas Públicas**. São Paulo: São Paulo em Perspectiva, v.15, n.2. Abr/Jun 2001. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000200011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200011)>. Acesso em 17 Out 2018.

BOSTON Journal Of The Times, Boston, 27 de abr 1768. Disponível em <[http://www.madisonbrigade.com/library\\_bor\\_2nd\\_amendment.htm](http://www.madisonbrigade.com/library_bor_2nd_amendment.htm)>. Acesso em 19 Out 2018.

BRAGANÇA, **A Teoria Pós-Moderna Das Relações Internacionais: Uma Discussão**. In: I Semana de Pós-Graduação em Ciência Política – Interfaces da Ciência Política, São Carlos, 2013. Disponível em <<http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/A-Teoria-P%C3%B3s-Moderna-das-Rela%C3%A7%C3%B5es-Internacionais-uma-discuss%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 17 Out 2018.

BASS, J.; CHERWITZ, R. **Imperial mission and manifest destiny: a case study of political myth in rhetorical discourse**. *The Southern Speech Communication Journal*, v.43, n.3, Pp. 213-232, 1978. Disponível em <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10417947809372382?journalCode=rsjc19>>. Acesso em 17 Out 2018.

CEASER, J. **The Origins and Character of American Exceptionalism**. Chicago: *American Political Thought*, v. 1, n. 1, Pp. 3-28, 2012. Disponível em <[www.jstor.org/stable/10.1086/664595](http://www.jstor.org/stable/10.1086/664595)>. Acesso em 16 Out 2018.

COOPER, A. C. **Fully Loaded: An Alternative View Of The Gun Control Debate**. Albany, *Albany Government Law Review*, v. 8, n.1, Pp 337-380, 2015. Disponível em <[http://www.albanygovernmentlawreview.org/Articles/Vol08\\_1/8.1.337-Cooper.pdf](http://www.albanygovernmentlawreview.org/Articles/Vol08_1/8.1.337-Cooper.pdf)>. Disponível em 17 Out 2018.

CUKIER, W.; SHEPTYCKI, J. **Globalization of gun culture transnational reflections on pistolization and masculinity, flows and resistance**. *International Journal of Law Crime and Justice*, v. 40, n. 1, Pp. 3-19, 2012. Disponível em <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1756061611000814>>. Acesso em 15 Out 2018.

CUSHMAN, J. **The Essential American: 25 Documents and Speeches Every American Should Own**. Washington: Regnery Publishing Inc, 2010.

DEBRABANDER, F. **Do Guns Make Us Free?: Democracy and the Armed Society**. New Haven and London: Yale University Press, 2015. Não Paginado.

DOERNBERG, D. L. **We the People: John Locke, Collective Constitutional Rights, and Standing to Challenge Government Action**. *Berkeley: California Law Review*, v.73, n.1. Pp. 52-118, 1985. Disponível em <<http://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2069&context=california-law-review>>. Acesso em: 16 Out 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2016. Disponível em <<https://factfinder.census.gov/faces/nav/jsf/pages/index.xhtml>>. Acesso em 14 Jun 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, **Bill of Rights**, 1791. Disponível em <<https://www.archives.gov/founding-docs/bill-of-rights-transcript>>. Acesso em 31 Out 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, **Constituição**, 1788. Disponível em <<https://www.archives.gov/founding-docs/constitution-transcript>>. Acesso em 31 Out 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, **Declaração de Direitos da Commonwealth of Massachusetts**, 1780. Disponível em <<https://malegislature.gov/laws/constitution>>. Acesso em 31 Out 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, **Declaração de Direitos da North Carolina**, 1776. Disponível em <<http://lonang.com/library/organic/1776-ncr/>>. Acesso em 31 Out 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, **Declaração de Direitos da Pennsylvania**, 1776. Disponível em <<https://lonang.com/library/organic/1776-pdr/>>. Acesso em 31 Out 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, **Declaração de Direitos Vermont**, 1777. Disponível em <<https://www.sec.state.vt.us/archives-records/state-archives/government-history/vermont-constitutions/1777-constitution.aspx>>. Acesso em 31 Out 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, **Declaração de Independência**, 1776. Disponível em <<https://www.archives.gov/founding-docs/declaration-transcript>>. Acesso em 31 Out 2018.

FERNANDES, G. **A relação entre poder político e símbolos: uma questão de estratégia**. In: XV Encontro Regional de História Da ANPUH-RIO, Rio, 2012. Disponível em

<[http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338410115\\_ARQUIVO\\_TextoAnpuhparapublicacao.pdf](http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338410115_ARQUIVO_TextoAnpuhparapublicacao.pdf)>. Acesso em 17 Out 2018.

FONER, E. **The Story of American Freedom**. New York: W. W. Norton & Company, 1999.

HALBROOK, S. P. **The Right To Bear Arms In The First State Bills Of Rights: Pennsylvania, North Carolina, Vermont, And Massachusetts**. South Royalton: Vermont Law Review v.10, 1985, pp. 255-320. Disponível em <[http://www.stephenhalbrook.com/law\\_review\\_articles/state-bills.pdf](http://www.stephenhalbrook.com/law_review_articles/state-bills.pdf)>. Acesso em 16 Out 2018.

HARCOURT, B. **On Gun Registration, the NRA, Adolf Hitler, and Nazi Gun Laws: Exploding the Gun Culture Wars (A Call to Historians)**. Fordham Law Review, v.73, n.2, Pp. 653-680, 2004. Disponível em <<https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol73/iss2/11/>>. Acesso em 16 Out 2018.

HUMMEL, J. R. **The American Militia and the Origin of Conscription: A Reassessment**. Auburn: Journal of Libertarian Studies, v.15, n.4, Pp. 29-77, 2001. Disponível em <[https://mises.org/sites/default/files/15\\_4\\_2.pdf](https://mises.org/sites/default/files/15_4_2.pdf)>. Acesso em 16 Out 2018.

INGRAHAM, C. There are now more guns than people in the United States. **The Washington Post**, Washington, 5 de out 2015. Disponível em <[https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2015/10/05/guns-in-the-united-states-one-for-every-man-woman-and-child-and-then-some/?noredirect=on&utm\\_term=.3eb256068397](https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2015/10/05/guns-in-the-united-states-one-for-every-man-woman-and-child-and-then-some/?noredirect=on&utm_term=.3eb256068397)>. Acesso em 19 Jul 2018.

JACKSON, R.; SØRENSEN, G. **Introdução às Relações Internacionais: teorias e abordagens**. Tradução de Bárbara Duarte. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

JEFFERSON, Thomas. **Carta à James Madison**. 1787. Princeton University Press. Disponível em: <<https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/01-12-02-0454>>. Acesso em 18 Out 2018.

JOST, J.; BANAJI, M.; NOSEK, B. **A Decade of System Justification Theory: Accumulated Evidence of Conscious and Unconscious Bolstering of the Status Quo**. Political Psychology, v. 25, n. 6, 2004. Disponível em <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-9221.2004.00402.x>>. Acesso em 16 Out 2018.

KATES, D. **The Second Amendment and the Ideology of Self-Protection**. Buffalo: Constitutional Commentary, v.9, Pp. 87-104, 1992. Disponível em <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2940788](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2940788)>. Acesso em 31 Out 2018.

KEY, F. S. **Hino Nacional Americano**, 1814. Disponível em <<https://www.usa.gov/history#item-36737>>. Acesso em 14 Jun 2018.

KOCSIS, M. **Gun Ownership and Gun Culture in the United States of America**. Kingston: Essays in Philosophy, v. 16, n. 2, Pp. 154-179, 2015. Disponível em <<https://commons.pacificu.edu/eip/vol16/iss2/2>>. Acesso em 19 Set 2018.

LABUNSKI, R. **James Madison and the struggle for the Bill of Rights**. Oxford: Oxford University Press, Inc., 2006.

LAURENTI, C; BARROS, M. **Identidade: Questões Conceituais e Contextuais**. *Revista de Psicologia Social e Institucional – UEL*, Londrina, v.2, n.1 – Jun. 2000. Disponível em <<http://www.uel.br/ccb/psicologia/revista/textov2n13.htm>>. Acesso em 17 Out 2018.

LOCKE, J. **Segundo Tratado do Governo Civil e Outros Escritos**. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

MAIS de 1.100 vítimas dos atentados de 11 de Setembro, há 17 anos, ainda não foram identificadas. **G1**, 2018. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/09/11/mais-de-1100-vitimas-dos-atentados-de-11-de-setembro-ha-17-anos-ainda-nao-foram-identificadas.ghtml>>. Acesso em 18 Out 2018.

MARTÍNEZ-GONZÁLEZ, J.V. **Simbolos de poder en las organizaciones y sus repercusiones**. *Hitos de Ciencias Económico Administrativas*, v.7, n. 18, Pp 41-44, 2001. Disponível em <[https://www.researchgate.net/publication/237602639\\_SIMBOLOS\\_DE\\_PODER\\_EN\\_LAS\\_ORGANIZACIONES\\_Y\\_SUS\\_REPERCUSIONES](https://www.researchgate.net/publication/237602639_SIMBOLOS_DE_PODER_EN_LAS_ORGANIZACIONES_Y_SUS_REPERCUSIONES)>. Acesso em 15 Out 2018.

MECKEN, F. C.; FROESE, P. **Gun Culture in Action**. Society for the Study of Social Problems, 2017. Disponível em <<https://doi.org/10.1093/socpro/spx040>>. Acesso em 15 Out 2018.

MIDDLEKAUF, R. **The Glorious Cause: The American Revolution, 1763–1789**. Oxford: Oxford University Press, Inc., 2015. Não Paginado.

MORGENTHAU, H. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz**. Brasília: FUNAG, 2003.

PAULSEN, J. Are Guns Registered in a National Firearms Registry. **Concealed Carry**, 2015. Disponível em: <<https://www.concealedcarry.com/law/are-guns-registered/>>. Acesso em 20 Jun 2018.

PORTO, C. M. **Um olhar sobre a definição de cultura e de cultura científica**. In: PORTO, C. M.; BROTAS, A. M. P.; BORTOLIERO, S.T. (Org.). *Diálogos entre ciência e divulgação científica: leituras contemporâneas* [online]. Salvador: EDUFBA, 2011, Pp. 93-122. Disponível em <<http://books.scielo.org/id/y7fvr/pdf/porto-9788523211813-06.pdf>>. Acesso em 16 Out 2018.

REMINI, R. V. **A Short History of the United States**. New York: HarperCollins, 2008.

ROCHMAN, A. R. **A Avaliação de Poder nas Relações Internacionais**. São Paulo: Lua Nova, n. 46, 1999. Pp. 119-134. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451999000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 19 Set 2018.

SILVA, C. **Uma nação com alma de igreja: religiosidade e políticas públicas nos EUA**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

S-LYND, R. **Knowledge for what? The Place of Social Science in American Culture**. Princeton: Princeton University Press, 1970.

SPYKMAN. **America's Strategy in World Politics: The United States and the Balance of Power**. New York: Routledge, 2007.

STOREY, J. **Cultural Theory and Popular Culture: An Introduction**. Oxford: Routledge, 2015.

INGRAHAM, C. There are now more guns than people in the United States. **The Washington Post**, Washington, 5 de out 2015. Disponível em <[https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2015/10/05/guns-in-the-united-states-one-for-every-man-woman-and-child-and-then-some/?noredirect=on&utm\\_term=.3eb256068397](https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2015/10/05/guns-in-the-united-states-one-for-every-man-woman-and-child-and-then-some/?noredirect=on&utm_term=.3eb256068397)>. Acesso em 19 Jul 2018.

WITKOWSKI, T. H. **The Visual Politics of U.S. Gun Culture**. *Research in Consumer Behavior*, v. 15, Pp. 3-23, 2014. Disponível em <[http://dx.doi.org/10.1108/S0885-2111\(2013\)0000015001](http://dx.doi.org/10.1108/S0885-2111(2013)0000015001)>. Acesso em 16 Out 2018.

WILLIAMS, R. **Cultura**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. **Culture and Society**. New York: Anchor Books, 1960.

ZEVIN, R. **An Interpretation of American Imperialism**. *Cambridge: The Journal of Economic History*, v.32 , n. 1, 1972. Pp. 316-360. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/2117191>>. Acesso em 31 Out 2018.